

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 118, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 466/2024  
OF 489/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10209, de 08 de agosto de 2023, que renova concessão à Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 466

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.209, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda., atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00587/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.209, de 8 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda., atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA. (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), nos termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10209, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à TRANSPORTADORA J. DOMINGUES LTDA, atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), nos termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051542** e o código CRC **25409967**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 489/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.209, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda., atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864250** e o código CRC **46C5F4C1** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.038701/2015-29

SEI nº 5864250

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## DESPACHO - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

1. Tendo em vista que a Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, não requereu a renovação para o período de 10.05.2014 a 10.05.2024, cujo prazo legal do pedido se deu entre 10.11.2013 e 10.02.2014, anexa-se cópia da Nota Técnica n. 17047/2015/SEI-MC, determinando-se a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

2. Remeta-se o Ofício n. 24890/2015/SEI-MC à Entidade, para que se manifeste apresentando Defesa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/08/2015, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0644994** e o código CRC **0A2C0F8F**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24890/2015/SEI-MC

Brasília, 05 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.  
Avenida Ferreira Brito, nº 26, Térreo - Centro  
48.400-000 Ribeira do Pombal/BA

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.038701/2015-29.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17047/2015/SEI-MC, com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0641784** e o código CRC **B1405927**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA N° 17047/2015/SEI-MC

**Processo nº** 53000.095004/2006-28 (relacionado ao de nº 53640.000742/1994-19)

**Assunto:** **INSTAURAÇÃO REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga não requerida.  
Prazo Expirado.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Educadora Santa Tereza AM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, referente à Renovação de Outorga para o(s) período(s) de: 10.05.1994 a 10.05.2004; 10.05.2004 a 10.05.2014.

### **ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Entidade ingressou regularmente com os pedidos de renovação de outorga para continuar explorando o serviço mencionado no parágrafo 1, apresentando para tanto a documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época não foi possível emitir decisão quanto aos pleitos antes de expirada a concessão, razão pela qual o serviço vem sendo mantido em funcionamento, em caráter precário, conforme permissivo contido no art. 9º do Decreto n.º 88.066, de 26.1.1983.

3. Todavia, é importante ressaltar que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, pedido de renovação referente ao período 10.5.2014 a 10.5.2024 (evento SEI nº 0641469), cujo prazo legal para apresentação se deu entre 10.11.2013 e 10.02.2014. Por essa razão, faz-se necessária a instauração de Processo de Revisão de Outorga, o que poderá culminar na declaração de perempção da outorga em questão.

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela:

- a) instauração de processo de revisão da outorga e consequente apensamento a este processo;
- b) em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 06/08/2015, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 06/08/2015, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0641720** e o código CRC **C0324FFE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

OF: 24890/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.  
AVENIDA FERREIRA BRITO, N° 26, TÉRREO - CENTRO  
CEP: 48.400-000 RIBEIRA DO POMBAL/BA  
PROC.: 53900.038701/2015  
REVISÃO DE OUTORGA



**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR

MP

PESO / WEIGHT (kg)

J O 2 2 6 7 2 6 1 9 2 B R





**Serviço Público Federal**  
**Ministério das Comunicações**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O**  
**70044-900 - Brasília - DF**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

IN SOCIÉTÉ DU DESTINATAIRE

OF: 24890/2015/SEI-MC/GTCO/DÉOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.  
AVENIDA FERREIRA BRITO, Nº 26, TÉRREO - CENTRO  
CEP: 48.400-000 RIBEIRA DO POMBAL/BA  
PROC.: 53900.038701/2015  
REVISÃO DE OUTORGA

UF / PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMIN-DORY

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

  
Nome legível do recebedor / Nom lisible du récepteur

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

03/09/15

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

PODEAU DE DESTINATION

03/09/2015

ECV/DR/BR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MARGEM DO EMPREGADO /  
SIGNATURE ET TIMBRE DE L'EMPLOI



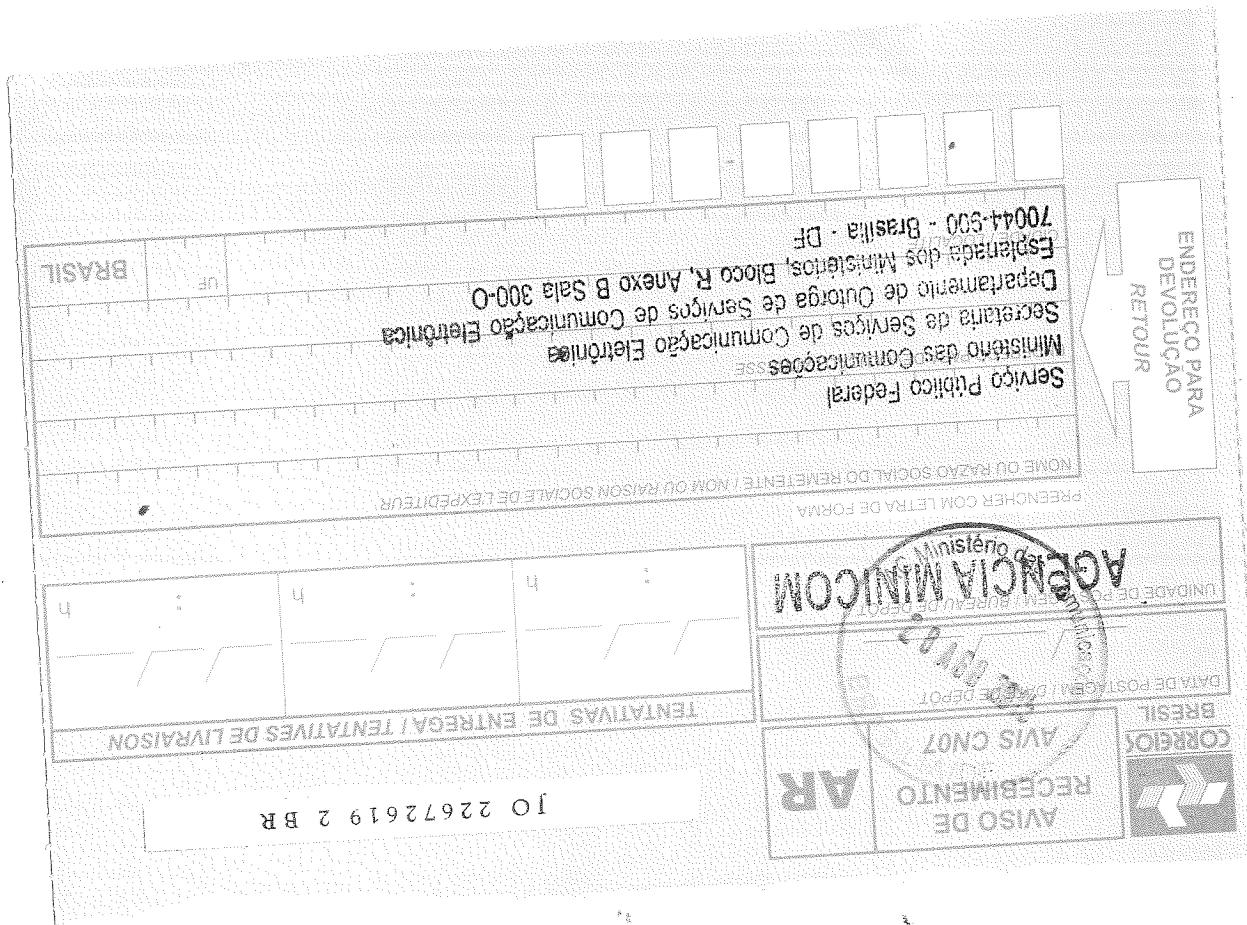
89022041

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

752402000

FO463716

114 x 100 mm





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**  
**CNPJ:** **14.705.305/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:40 do dia 16/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

**CNPJ:** 14705305000103

**Presidente:**

**Endereço:** AVENIDA FERREIRA BRITO - CENTRO

**E-mail:** sistemapazziadm@yahoo.com.br

**Capital Social:** 30.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 30.000,00

### Quadro Societário

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>Vlr. Cotas</b>
000.773.835-83	LUCIANA FELIX PAZZI	27.000	27.000,00
477.896.976-68	CELESTE FELIX PAZZI	13.000	13.000,00

### Conselho

### Diretoria

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
000.773.835-83	LUCIANA FELIX PAZZI	DIRIGENTE	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: BA

Município: Ribeira do Pombal

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ANTENA 1 DE RIBEIRA DO POMBAL LTDA	Ribeira do Pombal	29/03/1988	29/03/1998
RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	Ribeira do Pombal	10/05/1984	10/05/1994

Usuário: - Data: **16/11/2016** Hora: **11:19:34**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: BA

Município: Ribeira do Pombal

Freqüência: 1560 kHz

Classe: C

**Distrito:**

**Sub Distrito:**

**Local Específico:**

**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

**Nome Fantasia:** RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA

**Nº Estação:** 1002763115

Primeiro

Licenciamento: 30/03/2016 14:00:02

**Fistel:** 06022887623

**CNPJ:** 14.705.305/0001-03

**Situação:** Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento: 30/03/2016 14:00:02

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA

**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 48400000

Número: 26

Município: Ribeira do Pombal

Telefone: 75 3221-3706

**Logradouro:** AVENIDA FERREIRA BRITO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Estado: BA

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 48400000

Número: .

Município: Ribeira do Pombal

Telefone:

**Logradouro:** AV. EVENCIA BRITO, 94

Complemento:

Distrito: Ribeira do Pombal

Bairro:

Estado: BA

Fax:

E-mail:

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação:

SCRAD Técnico:

Contrato/Convênio:

Data Limite:   
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 06022887623

Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/10/1984	Outorga <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/02/1985	Aprovação de Local <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/10/2003	Enquadramento Plano Básico <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		<input type="button" value="Jur."/> <input type="button" value="▼"/>

Homologação de  
Estúdio

**[+ Característica da Estação Instalada**

**[+ Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 14.705.305/0001-03

### RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<a href="#">477.896.976-68</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal
LUCIANA FELIX PAZZI	<a href="#">000.773.835-83</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#) Data: [16/11/2016](#) Hora: [11:22:56](#)



BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 477.896.976-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<a href="#">477.896.976-68</a>	RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<a href="#">13.585.294/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Ubatã
		RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<a href="#">13.585.294/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	BA	Ubatã
		RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<a href="#">13.585.294/0001-02</a>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ubatã
		RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<a href="#">13.585.294/0001-02</a>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ubatã
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO CARIOCA LTDA	<a href="#">14.017.081/0001-47</a>	Sócio	990	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Feira de Santana

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 16/11/2016

Hora: 11:23:09



BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 000.773.835-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA FELIX PAZZI	<a href="#">000.773.835-83</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<a href="#">07.790.352/0001-37</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	BA	Jequié
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<a href="#">07.790.352/0001-37</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Jequié
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 16/11/2016

Hora: 11:23:42

BSB

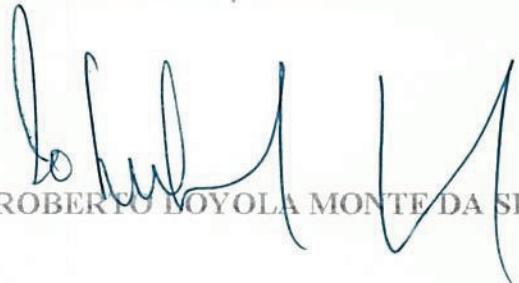


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N° 040 DE 30 DE MARÇO DE 1995.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO NR 160.863/83,

RESOLVE AUTORIZAR A TRANSPORTADORA J. DOMINGUES LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE RIBEIRA DO POMBAL, NO ESTADO DA BAHIA, A UTILIZAR NAS TRANSMISSÕES DE SUA ESTAÇÃO DE ONDA MÉDIA , NAQUELA CIDADE, A DENOMINAÇÃO DE FANTASIA " RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA".

  
ROBERTO BOYOLA MONTE DA SILVA

Prefixo n° celestrada  
n° foi possível incluir.



Portaria n.º 215 , de 03 de outubro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.424/83, (Edital nº 51/83), resolve:

I - Outorgar permissão à TRANSPORTADORA J. DOMINGUES LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53900.038701/2015-29 (apensos: 53000.095004/2006-28; nº 53640.000742/1994-19)</b> <b>Protocolo/Resposta nº 53900.048817/2015-76 SEI-MCTIC</b>				
<b>Entidade: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.</b>				
<b>Localidade: RIBEIRA DO POMBAL</b>		<b>UF: BA</b>	<b>Serviço: OM</b>	
<b>Período(s): 10/5/1994 a 10/5/2004; 10/5/2004 a 10/5/2014</b>				

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		x		
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1500592)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;			x				
23- certidões de protestos de títulos;			x				
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>							

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### Observações:

1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
2. Ressalte-se, que no presente caso, nota-se que a Senhora **Celeste Felix Pazzi**, sócia-coista da Interessada, extrapola os limites estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, no que se refere ao serviço de OMR, em razão do ora verificado, os autos deverão ser enviados ao setor responsável, para as providências julgadas pertinentes.
3. Esclareça-se, que a outorga foi concedida à Transportadora J. Domingos Ltda, por meio da Portaria nº 215, de 3/10/1984, publicada no DOU de 5/10/1984 sendo que posteriormente, foi publicada a Portaria nº 040, de 30/3/1995, que trata de sua denominação de fantasia: Rádio Educadora Santa tereza AM Ltda.

### Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro  
Advogado

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA N° 30660/2016/SEI-MCTIC

**Processo n.º:** 53900.038701/2015-29

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA**Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, referente à Renovação de Outorga para o período de 10/05/2014 a 10/05/2024.

## **ANÁLISE**

2. É imperioso consignar que encontravam-se em curso nesta Pasta os processos administrativos nº 53640.000742/1994-19 e nº 53000.095004/2006-28, onde estavam sendo apreciados os pedidos de renovações da referida outorga, para os períodos de 10/5/1994 a 10/5/2004; 10/5/2004 a 10/5/2014. No entanto, ante a ausência de deslinde definitivo do mencionado processo, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja o de 10/5/2014 a 10/5/2024.

3. Em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a concessão a ela outorgada, por meio da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de outubro de 1984, em nome da Transportadora J. Domingues Ltda, cuja denominação de fantasia Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda., aprovada pela Portaria nº 040, de 30 de março de 1995, e conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno CORORs/n.º (evento SEI nº 0644994), foi instaurado, de ofício pelo Poder Concedente, o presente processo administrativo.

4. Nessa situação, a Entidade seria instada a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, com vistas à justificar a não apresentação do pedido no prazo legal. Contudo, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

5. A Nota Técnica nº 17047/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0649316) foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 24890/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0641784), para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria (evento SEI nº 0680808), sendo o aviso de recebimento assinado pela Entidade em 03/09/2015 (evento SEI nº 0722827). Em resposta, apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.048817/2015-76 (evento SEI nº 0730387), acompanhado de parte dos documentos, sustentando em síntese, o seguinte:

a) apreciar e submeter a decisão da autoridade competente o pedido de Instauração de Processo de Revisão de Outorga.

6. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

### **RELATIVOS À ENTIDADE:**

6.1. requerimento, solicitando a renovação, com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que

será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.7. prova de regularidade relativa ao INSS;

6.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.9. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

6.10. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.11. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.12. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.13. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.14. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.15. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.16. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

6.17. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.18. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

#### CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 24/11/2016, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2016, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1501182** e o código CRC **DC119187**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.038701/2015-29

SEI nº 1501182



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 44646/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.  
Avenida Ferreira Brito, nº 26, Térreo - Centro  
48.400-000 Ribeira do Pombal/BA

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038701/2015-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 30660/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2016, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1501403** e o código CRC **953BE58C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44646/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.038701/2015-29  
- Nº SEI: 1501403

**Data de Envio:**  
25/11/2016 11:05:06

**De:**  
MCTC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

**Para:**  
sistemapazziadm@yahoo.com.br

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53900.038701/2015-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_1501403.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1501182.html](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.038701/2015-29			
Entidade: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA			
Localidade: RIBEIRA DO POMBAL	UF: BA	Serviço: OM	
Período(s): 2004-2014			

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APL ICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			8 (01250.010711/2016-89)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			9 (01250.010711/2016-89)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			11 (01250.010711/2016-89)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			10 (01250.010711/2016-89)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			12 (01250.010711/2016-89)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			13 (01250.010711/2016-89)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1500592
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			14 (01250.010711/2016-89)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			15 (01250.010711/2016-89)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			14 (01250.010711/2016-89)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			17 (01250.010711/2016-89)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			18 (01250.010711/2016-89)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			19 (01250.010711/2016-89)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			20 (01250.010711/2016-89)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			21 (01250.010711/2016-89)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			Vistoria (22-24) Ensaio (1-17) 01250.010846/2016-44

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE AP LIC A	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Luciana Félix		X		X	18, 19 (01250.010846/2016-44)	
	Celeste Félix		X		X		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Luciana Félix		X		X	20, 21 (01250.010846/2016-44)	
	Celeste Félix		X		X		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Luciana Félix	X		X		18, 19 (01250.010846/2016-44)	
	Celeste Félix	X		X			
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Luciana Félix	X		X		20, 21 (01250.010846/2016-44)	
	Celeste Félix	X		X			
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE AP LIC A	FI(S).

21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Luciana Félix  Celeste Félix	<b>X</b>  <b>X</b>		<b>26</b> <b>(01250.01084</b> <b>6/2016-44)</b>  <b>27</b> <b>(01250.01084</b> <b>6/2016-44)</b>
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Luciana Félix  Celeste Félix	<b>X</b>  <b>X</b>		<b>23</b> <b>(01250.01084</b> <b>6/2016-44)</b>  <b>22</b> <b>(01250.01084</b> <b>6/2016-44)</b>
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Luciana Félix  Celeste Félix	<b>X</b>  <b>X</b>		<b>24</b> <b>(01250.01084</b> <b>6/2016-44)</b>  <b>25</b> <b>(01250.01084</b> <b>6/2016-44)</b>

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada ATENDE PARCIALMENTE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA N° 34547/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.038701/2015-29

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, referente à Renovação de Outorga para o período de 10/05/2014 a 10/05/2024.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 30660/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1501182), concluiu pela expedição do Ofício n.º 44646/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 501403), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimentos sob os n.os 01250.010711/2016-89 e 01250.010846/2016-44, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1593419), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), de todos os sócios e administradores. **Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/01/2017, às 10:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 20/01/2017, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1593422** e o código CRC **72EEEC86**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
CEP: 70044-900 Brasília-DF  
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 49531/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.  
Avenida Ferreira Brito, nº 26, Térreo - Centro  
48.400-000 Ribeira do Pombal/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038701/2015-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 34547/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 20/01/2017, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1593444** e o código CRC **48C951E4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49531/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.038701/2015-29  
- Nº SEI: 1593444

**Data de Envio:**  
24/01/2017 11:34:56

**De:**  
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <[sepos.sei@mctic.gov.br](mailto:sepos.sei@mctic.gov.br)>

**Para:**  
[sistemapazziadm@yahoo.com.br](mailto:sistemapazziadm@yahoo.com.br)

**Assunto:**  
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.038701/2015-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

[Oficio\\_1593444.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1593422.html](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.038701/2015-29			
Entidade: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA			
Localidade: RIBEIRA DO POMBAL	UF: BA	Serviço: OM	
Período(s): 2004-2014			

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APL ICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			8 (01250.010711/2016-89)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			9 (01250.010711/2016-89)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			11 (01250.010711/2016-89)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			10 (01250.010711/2016-89)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			12 (01250.010711/2016-89)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			13 (01250.010711/2016-89)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1500592
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			14 (01250.010711/2016-89)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			15 (01250.010711/2016-89)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			14 (01250.010711/2016-89)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			17 (01250.010711/2016-89)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			18 (01250.010711/2016-89)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			19 (01250.010711/2016-89)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			20 (01250.010711/2016-89)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			21 (01250.010711/2016-89)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			Vistoria (22-24) Ensaio (1-17) 01250.010846/2016-44

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE AP LIC A	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Luciana Félix	X			X		1696464 *
	Celeste Félix		X		X		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Luciana Félix		X		X		
	Celeste Félix	X			X		1696463*
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Luciana Félix	X		X			18, 19 (01250.010846/2016-44)
	Celeste Félix	X		X			20, 21 (01250.010846/2016-44)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Luciana Félix	X		X			18, 19 (01250.010846/2016-44)
	Celeste Félix	X		X			20, 21 (01250.010846/2016-44)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE AP LIC A	FI(S).

21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Luciana Félix  Celeste Félix	X  X		<b>26</b> (01250.01084 6/2016-44)  <b>27</b> (01250.01084 6/2016-44)
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Luciana Félix  Celeste Félix	X  X		<b>23</b> (01250.01084 6/2016-44)  <b>22</b> (01250.01084 6/2016-44)
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Luciana Félix  Celeste Félix	X  X		<b>24</b> (01250.01084 6/2016-44)  <b>25</b> (01250.01084 6/2016-44)

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada ATENDE PARCIALMENTE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
• 01250.010509/2017-38
<b>Análise:</b>
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA N° 4971/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.038701/2015-29

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, referente à Renovação de Outorga para o período de 10/05/2014 a 10/05/2024.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 34547/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1593422), concluiu pela expedição do Ofício n.º 49531/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 593444), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimentos sob os nº 01250.010509/2017-38, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1722437), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.1. certidão de distribuição cível, da esfera Estadual (2<sup>a</sup> instância) e criminal da esfera Estadual (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instância), em nome da Sra. LUCIANA FÉLIX PAZZI;

3.2. certidão de distribuição cível da esfera Estadual (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e criminal da esfera estadual (2<sup>a</sup> instância), em nome da Sra. CELESTE FÉLIX PAZZI;

**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/03/2017, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiâne Coluna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1722440** e o código CRC **E464789E**.

Não Possui



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
CEP: 70044-900 Brasília-DF  
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 9325/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.  
Avenida Ferreira Brito, nº 26, Térreo - Centro  
48.400-000 Ribeira do Pombal/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038701/2015-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4971/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1722474** e o código CRC **41976AB0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9325/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.038701/2015-29 -  
Nº SEI: 1722474

**Data de Envio:**  
28/03/2017 07:14:21

**De:**  
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**  
sistemapazziadm@yahoo.com.br

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53900.038701/2015-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_1722474.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1722440.html](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**

**CNPJ:** **14.705.305/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:34:02 do dia 18/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

**CNPJ:** 14705305000103**Presidente:****Endereço:** AVENIDA FERREIRA BRITO - CENTRO**E-mail:** sistemapazziadm@yahoo.com.br**Capital Social:** 30.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 30.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.773.835-83	LUCIANA FELIX PAZZI	27.000	27.000,00
477.896.976-68	CELESTE FELIX PAZZI	13.000	13.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
000.773.835-83	LUCIANA FELIX PAZZI	DIRIGENTE	

**Registro 1 até 1 de 1 registros****Página:** [1] **[Ir]**  **[Reg]** 

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



**BOA TARDE**  
Riciele Milani

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 477.896.976-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<a href="#">477.896.976-68</a>	RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<a href="#">13.585.294/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Ubatã
		RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<a href="#">13.585.294/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	BA	Ubatã
		RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<a href="#">13.585.294/0001-02</a>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ubatã
		RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<a href="#">13.585.294/0001-02</a>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ubatã
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO CARIOCA LTDA	<a href="#">14.017.081/0001-47</a>	Sócio	990	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Feira de Santana

**Usuário:** riciele.mc - Riciele Milani

**Data:** 18/04/2017

**Hora:** 13:35:23



**BOA TARDE**  
Riciele Milani

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 000.773.835-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA FELIX PAZZI	000.773.835-83	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<a href="#">07.790.352/0001-37</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	BA	Jequié
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<a href="#">07.790.352/0001-37</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Jequié
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal

**Usuário:** riciele.mc - Riciele Milani

**Data:** 18/04/2017

**Hora:** 13:35:41

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53.900.038701/2015-29 SEI/MCTIC****Entidade: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA****Localidade: RIBEIRA DO POMBAL****UF: BA****Serviço: OM****Período(s): 10/05/1994 a 10/05/2004 ; 10/05/2004 a 10/05/2014 ; 10/05/2014 a 10/05/2024**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Pg(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			8 (1582350)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			9 (1582350)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			11 (1582350)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			10 (1582350)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12 (1582350)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13 (1582350)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1500592
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (1582350)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			15 (1582350)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			14 (1582350)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			17 (1582350)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			18 (1582350)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/>			19 (1582350)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	<input checked="" type="checkbox"/>			20 (1582350)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/>			21 (1582350)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	<input checked="" type="checkbox"/>			22-24 vistoria (1582350) 1-17 ensaio (1583090)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo acrescentado pela Lei 13.424, de 28 de março de 2017.	LUCIANA FELIX PAZZI		<b>PENDENTE</b>
	CELESTE FELIX PAZZI		<b>PENDENTE</b>
18- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	LUCIANA FELIX PAZZI		<b>26/23 (1583090)</b>
	CELESTE FELIX PAZZI		<b>27/22 (1583090)</b>

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
1. Faltaram as certidões cíveis e criminais estaduais 2ª instância de ambos os sócios.
<b>Análise:</b>
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo:

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

**NOTA TÉCNICA N° 8562/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.038701/2015-29

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 10/05/2014 a 10/05/2024.

**ANÁLISE**

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise desta Pasta, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 4971/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº722440) e por consequência, enviado o Ofício nº 9325/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº722474), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.018338/2017-95, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1818546)

3. Em tempo oportuno, registra-se, que muito embora a Interessada tenha encaminhado tal documentação, verifica-se que neste interregno, ocorreu a edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março do mesmo ano, que veio por sua vez, alterar as Leis nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

"Art. 38. ....

[...]

§ 1º declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Desta feita, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

4.1.declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo acrescentado pela Lei 13.424, de 28 de março de 2017.

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta)

dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 26/04/2017, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1818574** e o código CRC **AEA5D611**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.038701/2015-29

SEI nº 1818574



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17496/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA  
Avenida Ferreira Brito, nº 26, Térreo - Centro  
48.400-000 Ribeira do Pombal/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038701/2015-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8562/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1818640** e o código CRC **BA66654F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17496/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.038701/2015-29  
- Nº SEI: 1818640

**Data de Envio:**  
22/05/2017 15:05:00

**De:**  
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**  
sistemapazziadm@yahoo.com.br

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53900.038701/2015-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_1818640.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1818574.html](#)

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 14.705.305/0001-03

### RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<a href="#">477.896.976-68</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
LUCIANA FELIX PAZZI	<a href="#">000.773.835-83</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior

Data: 21/08/2019

Hora: 15:17:52

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 000.773.835-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA FELIX PAZZI	<u>000.773.835-83</u>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<u>14.705.305/0001-03</u>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<u>14.705.305/0001-03</u>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<u>07.790.352/0001-37</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<u>07.790.352/0001-37</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	BA	Jequié
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<u>07.790.352/0001-37</u>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<u>07.790.352/0001-37</u>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Jequié
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<u>14.705.305/0001-03</u>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<u>14.705.305/0001-03</u>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior

Data: 21/08/2019

Hora: 15:19:01

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 477.896.976-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<u>477.896.976-68</u>	RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<u>13.585.294/0001-02</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Ubatã
		RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<u>13.585.294/0001-02</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	BA	Ubatã
		RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<u>13.585.294/0001-02</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ubatã
		RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	<u>13.585.294/0001-02</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ubatã
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<u>14.705.305/0001-03</u>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<u>14.705.305/0001-03</u>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior Data: 21/08/2019 Hora: 15:18:17

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**

**CNPJ:** **14.705.305/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:21:41 do dia 21/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.705.305/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/04/1995
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA</b>		PORTES <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV FERREIRA BRITO</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>48.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRA DO POMBAL</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

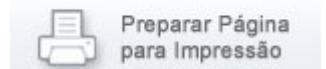
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2019 às 15:16:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.705.305/0001-03

**Razão Social:** RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

**Endereço:** AV FERREIRA BRITO 26 / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/08/2019 a 04/09/2019

**Certificação Número:** 2019080602155589605471

Informação obtida em 21/08/2019 15:15:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: BA

Município: Ribeira do Pombal

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ANTENA 1 DE RIBEIRA DO POMBAL LTDA	Ribeira do Pombal	29/03/1988	29/03/1998
RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	Ribeira do Pombal	10/05/1984	10/05/1994

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior

Data: 21/08/2019

Hora: 15:20:32

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA	
<b>Telefone:</b> (75) 3221-3706	<b>E-mail:</b> sistemapazziadm@yahoo.com.br
<b>CNPJ:</b> 14.705.305/0001-03	<b>Número do Fistel:</b> 06022887623
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/05/1984	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99,ATO 28.587/2002	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. EVENCIA BRITO, 94		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ROD. BR-110 - FAZENDA BREJO CAJAZEIRA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal		<b>UF:</b> BA
<b>Latitude:</b> -10.81667		<b>Longitude:</b> -38.55

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1560 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 74 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1002763115	<b>Número Indicativo:</b> ZYH526

Data Último Licenciamento: 30/03/2016

Número da Licença: 000007/2016-BA

Sistema de Terra

<b>Número de Torres:</b> 1	<b>Número de Radiais:</b> 120
<b>Altura da Torre:</b> 55.00	<b>Comprimento de Radiais:</b> 48.00
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00	<b>Condutividade:</b> 3

Carga Topo

<b>Figura geométrica:</b>	
<b>Dimensão:</b>	<b>Altura:</b>

Campo Característico

<b>Campo Característico:</b> 316.00 mV/m	<b>Estação Principal</b>	
	<b>Localização</b>	
<b>Latitude:</b> -10.83906	<b>Longitude:</b> -38.53446	<b>Cota da base:</b> 220.00 m

Transmissor Principal

<b>Código Equipamento:</b> 133500XXX0518	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal

<b>Modelo:</b> LCF 7/8	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação:</b> 3.50 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b> 019996XXX0517	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> .250 kW

Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	10	Portaria	DMC-BA	08/02/1985	20/02/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	DMC-BA	30/03/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	39899	Ato	ER08	21/10/2003	13/10/2003	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	6104	Ato	ER08	19/10/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000522/2018-74	97	Ato	ORLE	08/01/2018	02/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento


## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo:** 53.900.038701/2015-29**Entidade:** RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**CNPJ:** 14.705.305/0001-03**Executante do serviço de radiodifusão OM****Localidade:** RIBEIRA DO POMBAL**UF:** BA**Validade da Outorga:** Vencida**Período:** 10/05/2014 a 10/05/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	4524825

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok
		20 (1582350)

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	2 (4524836)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	14 (1582350) 17 (1582350) 18 (1582350)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	1 ( 1524836)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	4 (4524836)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	19 (1582350)
<b>REGULARIDADE TÉCNICA</b>	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	22-24 vistoria (1582350)

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Jorge Guilherme Pfisterer Junior <b>CARGO:</b> Administrador	21.08.2019

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 14832/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.038701/2015-29

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de(a) Ribeira do Pombal, estado da(e) Bahia, referente ao seguinte período: 10/05/2014 a 10/05/2024.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;  
4.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OM / OT \(120m\)](#)

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OC e OT \(60m e 90m\)](#)

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/10/2019, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 29/10/2019, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4524915** e o código CRC **3FCF6F9D**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 29297/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (CNPJ Nº : 14.705.305/0001-03)  
Avenida Ferreira Brito, nº 26, Térreo - Centro  
48.400-000 Ribeira do Pombal/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038701/2015-29.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 14832/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4524848), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/10/2019, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4524957** e o código CRC **99382233**.

**Data de Envio:**  
04/03/2020 15:08:13

**De:**  
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**  
sistemapazziadm@yahoo.com.br

**Assunto:**  
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.038701/2015-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_4524957.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_4524915.html](#)

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA	
<b>Telefone:</b> (75) 3221-3706	<b>E-mail:</b> sistemapazziadm@yahoo.com.br
<b>CNPJ:</b> 14.705.305/0001-03	<b>Número do Fistel:</b> 50417089597
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA EVENCIA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> .		<b>Numero:</b> 94
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BA 394		<b>Complemento:</b> km 1,5
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal		<b>UF:</b> BA
<b>Latitude:</b> -10.8373		<b>Longitude:</b> -38.5382

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007666401	Número Indicativo: ZYV529
Data Último Licenciamento: 17/12/2018	Número da Licença: 53500.055544/2018-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.832	Longitude: -38.521	Cota da base: 219.1 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 0.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 78-50JL			Fabricante:
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.7 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU2-220					Fabricante:
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 63 m	ERP Máximo: 0.42 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.45	10°: 0.18	20°: 0.09	30°: 0	40°: 0.09	50°: 0.18	60°: 0.45	70°: 0.63	80°: 0.92	90°: 1.11	100°: 1.42	110°: 1.73	
120°: 2.16	130°: 2.5	140°: 2.86	150°: 3.22	160°: 3.48	170°: 3.74	180°: 4.01	190°: 4.01	200°: 4.16	210°: 4.16	220°: 4.16	230°: 4.01	
240°: 4.01	250°: 3.74	260°: 3.48	270°: 3.22	280°: 2.86	290°: 2.5	300°: 2.16	310°: 1.73	320°: 1.42	330°: 1.11	340°: 0.92	350°: 0.63	

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
<b>Código Equipamento:</b>					Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:					Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2					
<b>Código Equipamento:</b>					Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:					Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>			Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>					Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.42 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
104241983	215	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500570282018 77	1859	Despacho	MCTIC	22/10/2018	26/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.049274/201 8-60	8131	Ato	ORLE	28/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA</b>				CNPJ 14705305000103
Nº DA ESTAÇÃO <b>1007666401</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>10° 49' 56.0" S</b>	LONGITUDE <b>38° 31' 14.0" W</b>
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RODOVIA BA 394</b>		DISTRITO *****		
BAIRRO <b>ZONA RURAL</b>		MUNICÍPIO <b>Ribeira do Pombal</b>		UF <b>BA</b>

<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>				
MUNICÍPIO: *****	Ribeira do Pombal	UF: *****	BA	
LOCALIDADE: *****				
FREQUÊNCIA: 91.9 MHz		CANAL: 220		
CLASSE: C		COTA BASE DA TORRE: 219.1		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV529				
NOME FANTASIA: RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA		NUMPROCESSO: *****		
CIDADE DA OUTORGA: Ribeira do Pombal				
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDERECO: RUA FERREIRA BRITO		BAIRRO: CENTRO		
MUNICÍPIO: Ribeira do Pombal		UF: BA		
NUMERO: 26		COMPLEMENTO: *****		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDERECO: *****		BAIRRO: *****		
MUNICÍPIO: *****		UF: *****		
NUMERO: *****		COMPLEMENTO: *****		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		MODELO: FM 3000		
CÓDIGO: 002850402252		POTÊNCIA: 0.30 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE: *****		MODELO: *****		
CÓDIGO: *****		POTÊNCIA: ***** kW		
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE: *****		MODELO: DRU2-220		
POLARIZAÇÃO: Circular		GANHO: 3.00		
Descrição: *****		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 30 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 63 m		BEAM TILT: ***** graus		
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE: *****		MODELO: *****		
POLARIZAÇÃO: *****		GANHO: *****		
Descrição: *****		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: ***** graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: ***** m		BEAM TILT: ***** graus		
RDS				
Código PI:		XXXXXX		



IMPRESSO EM: 08/10/2019 16:33:31

**Publicado no D.O.U.  
de 14/ 09/ 2018,  
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, NO ESTADO DA BAHIA.

Aos 11 dias do mês de setembro do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 14.705.305/0001-03, representada por sua Administradora, Luciana Félix Pazzi, inscrita no CPF n.º 000.773.835-83, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia, decorrente da concessão outorgada à Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda - ME, anteriormente denominada Transportadora J. Domingues Ltda., por meio da Portaria n.º 215 , de 03 de outubro de 1984 , publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda - Me o canal 220 (duzentos e vinte), Classe C, correspondente à frequência 91,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.038701/2015-29, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

*Bruna Felix Pazzi*  
\_\_\_\_\_  
Bruna Felix Pazzi  
Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 29/08/2018, às 19:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 3303876 e o código CRC C16C590D.



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

**CNPJ:** 14705305000103

**Presidente:**

**Endereço:** AVENIDA FERREIRA BRITO - CENTRO

**E-mail:** sistemapazziadm@yahoo.com.br

**Capital Social:** 30.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 30.000,00

### Quadro Societário

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>Vlr. Cotas</b>
000.773.835-83	LUCIANA FELIX PAZZI	27.000	27.000,00
477.896.976-68	CELESTE FELIX PAZZI	13.000	13.000,00

### Conselho

### Diretoria

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
000.773.835-83	LUCIANA FELIX PAZZI	DIRIGENTE	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**  
**CNPJ:** **14.705.305/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:30:45 do dia 08/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.038701/2015-29

Canal: 220	Frequência: 91,9 MHz	CNPJ: 14.705.305/0001-03
Localidade: RIBEIRA DO POMBAL	UF: BA	
Entidade: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA		

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4718261
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?		X	NÃO LOCALIZADA A SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	X		1582350

2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4718261
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	X		

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4718261
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4718261
5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	N	

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)  Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.		
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por Jairo Antonio Karnas, Engenheiro, em 17/10/2019, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4718262** e o código CRC **9B21C1B9**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 19097/2019/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53900.038701/2015-29.

**Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1560 kHz (mil quinhentos e sessenta), classe C, pela **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.705.305/0001-03, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de RIBEIRA DO POMBAL/BA, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 11/09/2018, publicado no DOU de 14/09/2018, utilizando o canal 220 (duzentos e vinte), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

**2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 14/09/2018 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de RIBEIRA DO POMBAL, Estado da BAHIA. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 26/10/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1859/2018/SEI-MCTIC, de 22/10/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Em 26/10/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1859/2018/SEI-MCTIC, de 22/10/2018, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</li> </ul> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>
<p>– A entidade não apresentou pedido de homologação da devolução do canal de Ondas Médias a União, conforme Portaria nº 1273 de 31 de março de 2016 que altera o parágrafo único do Art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014.</p> <p>OBS: Ato nº 8131 de 28/10/2018 - D.O.U. de 22/11/2018, autoriza o uso de radiofrequência para a estação de Frequência Modulada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Devolver o canal de ondas médias conforme determina a Portaria nº 1273 de 31 de março de 2016 que altera o parágrafo único do Art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passa a vigorar com a seguinte redação:</li> </ul> <p>"Art. 7º [...] Parágrafo único - Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."</p>

7. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 18/10/2019, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4718265** e o código CRC **77FC8155**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.038701/2015-29

SEI nº 4718265



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 37986/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

**RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (CNPJ: 14.705.305/0001-03)**

Avenida Ferreira Brito, nº 26, Térreo - Bairro Centro

CEP: 48.400-000 - Ribeira do Pombal/BA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.038701/2015-29.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19097/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4718312** e o código CRC **DB53B73D**.

**Data de Envio:**

30/10/2019 14:25:43

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

sistemapazziadm@yahoo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.038701/2015-29.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4718312.html

Nota\_Tecnica\_4718265.html

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA	
<b>Telefone:</b> (75) 3221-3706	<b>E-mail:</b> sistemapazzadm@yahoo.com.br
<b>CNPJ:</b> 14.705.305/0001-03	<b>Número do Fistel:</b> 50417089597
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 10/05/2024
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU, de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA EVENCIA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> .		<b>Numero:</b> 94
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BA 394		<b>Complemento:</b> km 1,5
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	
<b>Latitude:</b> -10.8373 (10° 50' 14.3" S)		<b>Longitude:</b> -38.5382 (38° 32' 17.5" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007666401	<b>Número Indicativo:</b> ZYV529
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/12/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.055544/2018-71

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -10.83222 (10° 49' 56.0" S)	<b>Longitude:</b> -38.52056 (38° 31' 14.0" W)	<b>Cota da base:</b> 219.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.30 kW

Linha de Transmissão Principal				
<b>Modelo:</b> LCF 78-50JL		<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 73 m	<b>Atenuação:</b> 1.13 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.7 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms	

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU2-220			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> 3.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 30 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 63 m	<b>ERP Máximo:</b> 0.42 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.45	<b>10°:</b> 0.18	<b>20°:</b> 0.09	<b>30°:</b> 0	<b>40°:</b> 0.09	<b>50°:</b> 0.18	<b>60°:</b> 0.45	<b>70°:</b> 0.63	<b>80°:</b> 0.92	<b>90°:</b> 1.11	<b>100°:</b> 1.42	<b>110°:</b> 1.73	
<b>120°:</b> 2.16	<b>130°:</b> 2.5	<b>140°:</b> 2.86	<b>150°:</b> 3.22	<b>160°:</b> 3.48	<b>170°:</b> 3.74	<b>180°:</b> 4.01	<b>190°:</b> 4.01	<b>200°:</b> 4.16	<b>210°:</b> 4.16	<b>220°:</b> 4.16	<b>230°:</b> 4.01	
<b>240°:</b> 4.01	<b>250°:</b> 3.74	<b>260°:</b> 3.48	<b>270°:</b> 3.22	<b>280°:</b> 2.86	<b>290°:</b> 2.5	<b>300°:</b> 2.16	<b>310°:</b> 1.73	<b>320°:</b> 1.42	<b>330°:</b> 1.11	<b>340°:</b> 0.92	<b>350°:</b> 0.63	

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 0.42 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
104241983	215	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500570282018 77	1859	Despacho	MCTIC	22/10/2018	26/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.049274/2018-60	8131	Ato	ORLE	28/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
Horário de funcionamento							



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**  
**CNPJ:** **14.705.305/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:53:44 do dia 20/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM**

Processo nº 53900.038701/2015-29

Canal: 220	Freqüência: 91,9 MHz	CNPJ: 14.705.305/0001-03
Localidade: RIBEIRA DO POMBAL	UF: BA	
Entidade: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA		

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4718261
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A freqüência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4819436
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4860683
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA

3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4860683
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4718261
<b>5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	<p>PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436</p>
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	<p>PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436</p>
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	<p>PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436</p>
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	<p>PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436</p>
<p><b>6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	<p>PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436</p>

<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	<p>S</p>	<p>PROCESSO Nº 01250.056998/2019-36 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436</p>
---	----------	---

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 10/12/2019, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4860684** e o código CRC **F552B2EB**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 22997/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.038701/2015-29.

Assunto: Renovação de outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1560 kHz (mil quinhentos e sessenta), classe C, pela **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.705.305/0001-03, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de RIBEIRA DO POMBAL/BA, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 11/09/2018, publicado no DOU de 14/09/2018, utilizando o canal 220 (duzentos e vinte), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nºs 4819424; 4819426; 4819427; 4819428; 4819430; 4819431; 4819432; 4819433; 4819434; 4819435; 4819436, atesta que a estação de Frequência Modulada operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 10/12/2019, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4860717** e o código CRC **83F376C1**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.038701/2015-29

SEI nº 4860717

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.038701/2015-29**

Interessado: **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA nº 22997/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4860736** e o código CRC **AE3C4C6C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.038701/2015-29

SEI nº 4860736

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.705.305/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/1995
NOME EMPRESARIAL RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FERREIRA BRITO	NUMERO 26	COMPLEMENTO TERREO
CEP 48.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRA DO POMBAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF BA
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2022 às 13:44:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 14.705.305/0001-03  
**NOME EMPRESARIAL:** RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LUCIANA FELIX PAZZI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** CELESTE FELIX PAZZI  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/09/2022 às 13:46 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA  
**CNPJ:** 14.705.305/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:46:52 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **6A31.D1BA.A85B.F39F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.705.305/0001-03

**Razão Social:** RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

**Endereço:** AV FERREIRA BRITO 26 / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/09/2022 a 08/10/2022

**Certificação Número:** 2022090900584061363691

Informação obtida em 14/09/2022 13:49:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.705.305/0001-03

Certidão nº: 30367885/2022

Expedição: 14/09/2022, às 13:49:26

Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.705.305/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**

**CNPJ:** **14.705.305/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:03:22 do dia 14/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA				CNPJ 14705305000103
Nº DA ESTAÇÃO 1007666401	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 49' 55.99" S	LONGITUDE 38° 31' 14.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA BA 394, nº .		DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Ribeira do Pombal	UF BA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Ribeira do Pombal	UF:	BA
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	217.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV529	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA		
CIDADE DA OUTORGA:	Ribeira do Pombal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	RUA FERREIRA BRITO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ribeira do Pombal	UF:	BA
NUMERO:	26	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	MODELO:	DRU2-220
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.00 dBd
DESCRÍÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRÍÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 78-50JL
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/09/2022 14:04:23





## Estações

keniav.mctic@anatel.gov.br

[Estações](#)[Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Fi
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM-C4 (Canal Licenciado)	14705305000103	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	50417089597	P	Cor

Id solicitação: 57dbac54aec79

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA	
<b>Telefone:</b> (75) 3221-3706	<b>E-mail:</b> sistemapazziadm@yahoo.com.br
<b>CNPJ:</b> 14.705.305/0001-03	<b>Número do Fistel:</b> 50417089597
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 10/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA EVENCIA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> .		<b>Numero:</b> 94
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BA 394		<b>Complemento:</b> km 1,5
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 1.4045kW
<b>HCI:</b> 63 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007666401	<b>Número Indicativo:</b> ZYV529
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.089192/2021-53

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 10° 49' 55.99" S	<b>Longitude:</b> 38° 31' 14.02" W	<b>Cota da base:</b> 217.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF 78-50JL		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 73 m	<b>Atenuação:</b> 1.13 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.7 dB <b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU2-220		<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS			
<b>Ganho:</b> 3.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 30 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 63 m <b>ERP Máxima:</b> 1.4 kW	

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.45	<b>5°:</b> 0.31	<b>10°:</b> 0.18	<b>15°:</b> 0.12	<b>20°:</b> 0.09	<b>25°:</b> 0.03	<b>30°:</b> 0	<b>35°:</b> 0.03	<b>40°:</b> 0.09	<b>45°:</b> 0.12	<b>50°:</b> 0.18	<b>55°:</b> 0.31	
<b>60°:</b> 0.45	<b>65°:</b> 0.54	<b>70°:</b> 0.63	<b>75°:</b> 0.77	<b>80°:</b> 0.92	<b>85°:</b> 1.01	<b>90°:</b> 1.11	<b>95°:</b> 1.26	<b>100°:</b> 1.42	<b>105°:</b> 1.57	<b>110°:</b> 1.73	<b>115°:</b> 1.94	
<b>120°:</b> 2.16	<b>125°:</b> 2.33	<b>130°:</b> 2.5	<b>135°:</b> 2.68	<b>140°:</b> 2.86	<b>145°:</b> 3.05	<b>150°:</b> 3.22	<b>155°:</b> 3.36	<b>160°:</b> 3.48	<b>165°:</b> 3.61	<b>170°:</b> 3.74	<b>175°:</b> 3.89	
<b>180°:</b> 4.01	<b>185°:</b> 4.02	<b>190°:</b> 4.01	<b>195°:</b> 4.09	<b>200°:</b> 4.16	<b>205°:</b> 4.17	<b>210°:</b> 4.16	<b>215°:</b> 4.17	<b>220°:</b> 4.16	<b>225°:</b> 4.09	<b>230°:</b> 4.01	<b>235°:</b> 4.02	
<b>240°:</b> 4.01	<b>245°:</b> 3.89	<b>250°:</b> 3.74	<b>255°:</b> 3.61	<b>260°:</b> 3.48	<b>265°:</b> 3.36	<b>270°:</b> 3.22	<b>275°:</b> 3.05	<b>280°:</b> 2.86	<b>285°:</b> 2.68	<b>290°:</b> 2.5	<b>295°:</b> 2.33	
<b>300°:</b> 2.16	<b>305°:</b> 1.94	<b>310°:</b> 1.73	<b>315°:</b> 1.57	<b>320°:</b> 1.42	<b>325°:</b> 1.26	<b>330°:</b> 1.11	<b>335°:</b> 1.01	<b>340°:</b> 0.92	<b>345°:</b> 0.77	<b>350°:</b> 0.63	<b>355°:</b> 0.54	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 10°4'53.278'' S 5°32.78'' S Lon 38°31'14.02'' W	<b>5°:</b> Lat 10°4'54.796'' S 5°47.96'' S Lon 38°31'51.93'' W	<b>10°:</b> Lat 10°46'9.47'' S 10°47'9.47'' S Lon 38°30'30.33.36'' W	<b>15°:</b> Lat 10°47'8.79'' S 10°47'8.79'' S Lon 38°30'28.41'' W	<b>20°:</b> Lat 10°47'13.33'' S 10°47'13.33'' S Lon 38°30'13.75'' W	<b>25°:</b> Lat 10°47'19.11'' S 10°47'19.11'' S Lon 38°29'59.54'' W	<b>30°:</b> Lat 10°47'26.08'' S 10°47'26.08'' S Lon 38°29'45.91'' W	<b>35°:</b> Lat 10°47'34.19'' S 10°47'34.19'' S Lon 38°29'32.94'' W	<b>40°:</b> Lat 10°47'43.38'' S 10°47'43.38'' S Lon 38°29'20.74'' W	<b>45°:</b> Lat 10°47'53.58'' S 10°47'53.58'' S Lon 38°29'9.41'' W	<b>50°:</b> Lat 10°48'4.72'' S 10°48'4.72'' S Lon 38°28'59.02'' W	<b>55°:</b> Lat 10°48'16.7'' S 10°48'16.7'' S Lon 38°28'49.66'' W	
<b>60°:</b> Lat 10°48'31.8'' S 10°48'31.8'' S Lon 38°28'45.58'' W	<b>65°:</b> Lat 10°48'44.83'' S 10°48'44.83'' S Lon 38°28'36.67'' W	<b>70°:</b> Lat 10°48'58.4'' S 10°48'58.4'' S Lon 38°28'32.95'' W	<b>75°:</b> Lat 10°49'12.41'' S 10°49'12.41'' S Lon 38°28'28.45'' W	<b>80°:</b> Lat 10°49'27.57'' S 10°49'27.57'' S Lon 38°28'29.97'' W	<b>85°:</b> Lat 10°49'41.72'' S 10°49'41.72'' S Lon 38°28'28.22.6'' W	<b>90°:</b> Lat 10°49'55.98'' S 10°49'55.98'' S Lon 38°28'27.44'' W	<b>95°:</b> Lat 10°50'13.54'' S 10°50'13.54'' S Lon 38°27'49.58'' W	<b>100°:</b> Lat 10°50'33.44'' S 10°50'33.44'' S Lon 38°27'37.65'' W	<b>105°:</b> Lat 10°51'1.63'' S 10°51'1.63'' S Lon 38°27'4.47'' W	<b>110°:</b> Lat 10°51'30.85'' S 10°51'30.85'' S Lon 38°6'48.56'' W	<b>115°:</b> Lat 10°51'43.2'' S 10°51'43.2'' S Lon 27'19.87'' W	
<b>120°:</b> Lat 10°52'9.94'' S 10°52'48.69'' S Lon 38°27'17.72'' W	<b>125°:</b> Lat 10°52'57.35'' S 10°52'57.35'' S Lon 38°27'2.81'' W	<b>130°:</b> Lat 10°53'2.09'' S 10°53'2.09'' S Lon 38°7'33.89'' W	<b>135°:</b> Lat 10°53'43.04'' S 10°53'43.04'' S Lon 38°38'28.0'' W	<b>140°:</b> Lat 10°54'2.66'' S 10°54'2.66'' S Lon 38°28'18.11'' W	<b>145°:</b> Lat 10°54'29.11'' S 10°54'29.11'' S Lon 38°28'33.43'' W	<b>150°:</b> Lat 10°54'41.81'' S 10°54'41.81'' S Lon 38°28'53.88'' W	<b>155°:</b> Lat 10°54'56.8'' S 10°54'56.8'' S Lon 38°32'52.35'' W	<b>160°:</b> Lat 10°54'51.46'' S 10°54'51.46'' S Lon 38°32'24.28'' W	<b>165°:</b> Lat 10°55'11.25'' S 10°55'11.25'' S Lon 38°29'53.39'' W	<b>170°:</b> Lat 10°55'24.34'' S 10°55'24.34'' S Lon 38°30'17.4'' W	<b>175°:</b> Lat 10°55'11.25'' S 10°55'11.25'' S Lon 38°0'44.76'' W	
<b>180°:</b> Lat 10°55'44.57'' S 10°55'2.14'' S Lon 38°31'14.02'' W	<b>185°:</b> Lat 10°56'2.14'' S 10°56'2.14'' S Lon 38°31'46.64'' W	<b>190°:</b> Lat 10°55'53.46'' S 10°55'53.46'' S Lon 38°32'14.82'' W	<b>195°:</b> Lat 10°54'56.04'' S 10°54'56.04'' S Lon 38°32'23.59'' W	<b>200°:</b> Lat 10°54'25.61'' S 10°54'25.61'' S Lon 38°32'23.59'' W	<b>205°:</b> Lat 10°53'41.64'' S 10°53'41.64'' S Lon 38°33'1.17'' W	<b>210°:</b> Lat 10°53'28.86'' S 10°53'28.86'' S Lon 38°33'3.88'' W	<b>215°:</b> Lat 10°52'13.9'' S 10°52'13.9'' S Lon 38°32'32.52'' W	<b>220°:</b> Lat 10°51'39.53'' S 10°51'39.53'' S Lon 38°32'24.48'' W	<b>225°:</b> Lat 10°51'31.56'' S 10°51'31.56'' S Lon 38°32'51.33'' W	<b>230°:</b> Lat 10°51'25.92'' S 10°51'25.92'' S Lon 38°33'3.14'' W	<b>235°:</b> Lat 10°51'16.23'' S 10°51'16.23'' S Lon 38°3'10.71'' W	
<b>240°:</b> Lat 10°51'5.94'' S 10°50'55.11'' S Lon 38°33'17.38'' W	<b>245°:</b> Lat 10°50'43.83'' S 10°50'43.83'' S Lon 38°32'27.87'' W	<b>250°:</b> Lat 10°50'32.19'' S 10°50'32.19'' S Lon 38°32'31.61'' W	<b>255°:</b> Lat 10°50'21.1'' S 10°50'21.1'' S Lon 38°32'39.05'' W	<b>260°:</b> Lat 10°50'8.59'' S 10°50'8.59'' S Lon 38°33'40.73'' W	<b>265°:</b> Lat 10°49'55.98'' S 10°49'55.98'' S Lon 38°34'1.29'' W	<b>270°:</b> Lat 10°49'43.37'' S 10°49'43.37'' S Lon 38°34'40.72'' W	<b>275°:</b> Lat 10°49'30.04'' S 10°49'30.04'' S Lon 38°34'40.72'' W	<b>280°:</b> Lat 10°49'17.32'' S 10°49'17.32'' S Lon 38°34'40.93'' W	<b>285°:</b> Lat 10°48'50.84'' S 10°48'50.84'' S Lon 38°33'36.94'' W	<b>290°:</b> Lat 10°48'50.84'' S 10°48'50.84'' S Lon 38°33'36.23'' W	<b>295°:</b> Lat 10°48'50.84'' S 10°48'50.84'' S Lon 38°33'36.23'' W	
<b>300°:</b> Lat 10°48'24.69'' S 10°48'24.69'' S Lon 38°38'33'55'' W	<b>305°:</b> Lat 10°47'16.84'' S 10°47'16.84'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>310°:</b> Lat 10°46'33.24'' S 10°46'33.24'' S Lon 38°38'35'9.57'' W	<b>315°:</b> Lat 10°46'23.03'' S 10°46'23.03'' S Lon 38°38'35'9.57'' W	<b>320°:</b> Lat 10°46'45.25'' S 10°46'45.25'' S Lon 38°38'35'9.57'' W	<b>325°:</b> Lat 10°46'28.14'' S 10°46'28.14'' S Lon 38°38'35'9.57'' W	<b>330°:</b> Lat 10°45'59.82'' S 10°45'59.82'' S Lon 38°38'35'9.57'' W	<b>335°:</b> Lat 10°45'44.54'' S 10°45'44.54'' S Lon 38°38'35'9.57'' W	<b>340°:</b> Lat 10°45'35.28'' S 10°45'35.28'' S Lon 38°38'35'9.57'' W	<b>345°:</b> Lat 10°45'32.59'' S 10°45'32.59'' S Lon 38°38'35'9.57'' W	<b>350°:</b> Lat 10°45'13.43'' S 10°45'13.43'' S Lon 38°38'35'9.57'' W	<b>355°:</b> Lat 10°45'0.71'' S 10°45'0.71'' S Lon 38°38'35'9.57'' W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 8.1	<b>5°:</b> 7.7	<b>10°:</b> 7.1	<b>15°:</b> 5.3	<b>20°:</b> 5.3	<b>25°:</b> 5.3	<b>30°:</b> 5.3	<b>35°:</b> 5.3	<b>40°:</b> 5.3	<b>45°:</b> 5.3	<b>50°:</b> 5.3	<b>55°:</b> 5.3	
<b>60°:</b> 5.2	<b>65°:</b> 5.2	<b>70°:</b> 5.2	<b>75°:</b> 5.2	<b>80°:</b> 5.1	<b>85°:</b> 5.1	<b>90°:</b> 5.2	<b>95°:</b> 6.2	<b>100°:</b> 6.7	<b>105°:</b> 7.8	<b>110°:</b> 8.6	<b>115°:</b> 7.8	

120º: 8.3	125º: 9.3	130º: 8.7	135º: 8.1	140º: 9.2	145º: 9.3	150º: 9.7	155º: 9.7	160º: 9.9	165º: 9.4	170º: 9.9	175º: 10.2
180º: 10.8	185º: 11.4	190º: 10.6	195º: 9.6	200º: 8.9	205º: 7.7	210º: 6.7	215º: 5.2	220º: 4.2	225º: 4.2	230º: 4.3	235º: 4.3
240º: 4.3	245º: 4.3	250º: 4.3	255º: 4.3	260º: 4.5	265º: 4.5	270º: 4.5	275º: 4.5	280º: 4.6	285º: 4.6	290º: 4.6	295º: 4.8
300º: 5.6	305º: 8.6	310º: 9.7	315º: 9.3	320º: 7.7	325º: 7.8	330º: 8.4	335º: 8.6	340º: 8.6	345º: 8.4	350º: 8.9	355º: 9.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m

Antena Auxiliar	
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °
<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>
<b>RDS</b>	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
104241983	215	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500570282018 77	1859	Despacho	MCTIC	22/10/2018	26/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.049274/201 8-60	8131	Ato	ORLE	28/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500018332020 61	37	Despacho	MCTIC	12/02/2020	14/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento	



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	<b>BA</b>	Município:	<b>Ribeira do Pombal</b>	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA		Ribeira do Pombal	10/05/1984	10/05/1994
RADIO POMBAL FM LTDA		Ribeira do Pombal	01/04/1996	01/04/2006

**Usuário:** keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira    **Data:** 14/09/2022    **Hora:** 14:06:45

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	14.705.305/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)**Data:** [14/09/2022](#)**Hora:** [14:07:05](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	14.705.305/0001-03										
<b>RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<a href="#">477.896.976-68</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
LUCIANA FELIX PAZZI	<a href="#">000.773.835-83</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **14/09/2022**Hora: **14:07:18**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	477.896.976-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<a href="#">477.896.976-68</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)Data: [14/09/2022](#)Hora: [14:07:32](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		000.773.835-83											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
LUCIANA FELIX PAZZI	<u>000.773.835-83</u>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<u>14.705.305/0001-03</u>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Ribeira do Pombal		
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<u>07.790.352/0001-37</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié		
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<u>07.790.352/0001-37</u>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié		
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<u>14.705.305/0001-03</u>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal		

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 14/09/2022

Hora: 14:07:39

**Data de Envio:**

14/09/2022 14:28:23

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.038701/2015-29

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 13617/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.038701/2015-29**

**INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeira do Pombal/BA, referente ao seguinte período: 10/05/2014 a 10/05/2024.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 14832/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 29297/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4524915 e 4524957). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.056709/2019-07 , acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30** (**trinta**) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2022, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/09/2022, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10397751** e o código CRC **4444EBA7**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 23075/2022/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2022.

À Senhora  
Representante Legal da  
**RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA. (CNPJ: 14.705.305/0001-03)**  
Avenida Ferreira Brito, nº 26, Térreo - Bairro Centro  
CEP: 48.400-000 - Ribeira do Pombal/BA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.038701/2015-29.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13617/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:
  - [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/09/2022, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10397754** e o código CRC **C449BAB4**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 10397751

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23075/2022/MCOM - Processo nº 53900.038701/2015-29 - Nº SEI: 10397754

**Processo nº: 53900.038701/2015-29**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 14/09/2022 15:51

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a), Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

ATS.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 14 de setembro de 2022 14:28

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGAS COMERCIAL

Processo nº: 53900.038701/2015-29

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Data de Envio:**

30/09/2022 15:56:38

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

sistemapazziadm@yahoo.com.br  
lucianapazzi2018@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.038701/2015-29

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10397754.html  
Nota\_Tecnica\_10397751.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



**MCTIC**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

14.705.305/0001-03

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

◀◀

◀▶

1 / 1

▶▶

Razão Social

RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

CNPJ

14.705.305/0001-03

Emails

sistemapazziadm@yahoo.com.br, lucianapazzi2018@gmail.com

10 ▾

◀◀

◀▶

1 / 1

▶▶



**BOA NOITE**  
 Carla Fabiane da Costa Ferreira  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	14.705.305/0001-03										
<b>RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<a href="#">477.896.976-68</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
LUCIANA FELIX PAZZI	<a href="#">000.773.835-83</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **04/11/2022**

Hora: **21:13:36**



BOA NOITE  
 Carla Fabiane da Costa Ferreira  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	477.896.976-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<a href="#">477.896.976-68</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: [04/11/2022](#)

Hora: [21:13:45](#)



**BOA NOITE**  
 Carla Fabiane da Costa Ferreira  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		000.773.835-83										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qty. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
LUCIANA FELIX PAZZI	000.773.835-83	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Ribeira do Pombal	
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<a href="#">07.790.352/0001-37</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié	
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal	
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<a href="#">07.790.352/0001-37</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**      Data: **04/11/2022**      Hora: **21:13:56**



BOA NOITE  
Carla Fabiane da Costa Ferreira  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	14.705.305/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira      **Data:** 04/11/2022      **Hora:** 21:14:35



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**

**CNPJ:** **14.705.305/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:15:16 do dia 04/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



**BOA NOITE**  
 Carla Fabiane da Costa Ferreira  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	BA	Município:	Ribeira do Pombal	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA		Ribeira do Pombal	10/05/1984	10/05/1994
RADIO POMBAL FM LTDA		Ribeira do Pombal	01/04/1996	01/04/2006

**Usuário:** carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira    **Data:** 04/11/2022    **Hora:** 21:16:50

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

I total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	1470530500103	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	50417089597	P	Comercial	FM	230	BA	Ribeira do Pombal	220	91.9	B2	Principal	10° 49' 55.99" S	38° 31' 14.02" W	1.4045	63		2	2022-09-14 14:04:21	57dbac54aec79	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.			

Id solicitação: 57dbac54aec79

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA	
<b>Telefone:</b> (75) 3221-3706	<b>E-mail:</b> sistemapazziadm@yahoo.com.br
<b>CNPJ:</b> 14.705.305/0001-03	<b>Número do Fistel:</b> 50417089597
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 10/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA EVENCIA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> .		<b>Numero:</b> 94
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BA 394		<b>Complemento:</b> km 1,5
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal		<b>UF:</b> BA	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 1.4045kW
<b>HCI:</b> 63 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007666401	<b>Número Indicativo:</b> ZYV529
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.089192/2021-53

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 10° 49' 55.99" S	<b>Longitude:</b> 38° 31' 14.02" W	<b>Cota da base:</b> 217.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 78-50JL		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 73 m	<b>Atenuação:</b> 1.13 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.7 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU2-220		<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS			
<b>Ganho:</b> 3.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 30 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 63 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.4 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.45	<b>5°:</b> 0.31	<b>10°:</b> 0.18	<b>15°:</b> 0.12	<b>20°:</b> 0.09	<b>25°:</b> 0.03	<b>30°:</b> 0	<b>35°:</b> 0.03	<b>40°:</b> 0.09	<b>45°:</b> 0.12	<b>50°:</b> 0.18	<b>55°:</b> 0.31
<b>60°:</b> 0.45	<b>65°:</b> 0.54	<b>70°:</b> 0.63	<b>75°:</b> 0.77	<b>80°:</b> 0.92	<b>85°:</b> 1.01	<b>90°:</b> 1.11	<b>95°:</b> 1.26	<b>100°:</b> 1.42	<b>105°:</b> 1.57	<b>110°:</b> 1.73	<b>115°:</b> 1.94
<b>120°:</b> 2.16	<b>125°:</b> 2.33	<b>130°:</b> 2.5	<b>135°:</b> 2.68	<b>140°:</b> 2.86	<b>145°:</b> 3.05	<b>150°:</b> 3.22	<b>155°:</b> 3.36	<b>160°:</b> 3.48	<b>165°:</b> 3.61	<b>170°:</b> 3.74	<b>175°:</b> 3.89
<b>180°:</b> 4.01	<b>185°:</b> 4.02	<b>190°:</b> 4.01	<b>195°:</b> 4.09	<b>200°:</b> 4.16	<b>205°:</b> 4.17	<b>210°:</b> 4.16	<b>215°:</b> 4.17	<b>220°:</b> 4.16	<b>225°:</b> 4.09	<b>230°:</b> 4.01	<b>235°:</b> 4.02
<b>240°:</b> 4.01	<b>245°:</b> 3.89	<b>250°:</b> 3.74	<b>255°:</b> 3.61	<b>260°:</b> 3.48	<b>265°:</b> 3.36	<b>270°:</b> 3.22	<b>275°:</b> 3.05	<b>280°:</b> 2.86	<b>285°:</b> 2.68	<b>290°:</b> 2.5	<b>295°:</b> 2.33
<b>300°:</b> 2.16	<b>305°:</b> 1.94	<b>310°:</b> 1.73	<b>315°:</b> 1.57	<b>320°:</b> 1.42	<b>325°:</b> 1.26	<b>330°:</b> 1.11	<b>335°:</b> 1.01	<b>340°:</b> 0.92	<b>345°:</b> 0.77	<b>350°:</b> 0.63	<b>355°:</b> 0.54

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 10°4 5'32.78" S Lon 38°31' 14.02" W	<b>5°:</b> Lat 10°4 5'47.96" S Lon 38°30' 51.93" W	<b>10°:</b> Lat 10°46'9.47" ' S Lon 38° 30'33.36" W	<b>15°:</b> Lat 10°47'8.79" ' S Lon 38° 30'28.41" W	<b>20°:</b> Lat 10° 47'13.33" S Lon 38° 0'13.75" W	<b>25°:</b> Lat 10° 47'19.11" S Lon 38°2 9'59.54" W	<b>30°:</b> Lat 10° 47'26.08" S Lon 38°2 9'45.91" W	<b>35°:</b> Lat 10° 47'34.19" S Lon 38°2 9'32.94" W	<b>40°:</b> Lat 10° 47'43.38" S Lon 38°2 9'20.74" W	<b>45°:</b> Lat 10° 47'53.58" S Lon 38'29'9.41" W	<b>50°:</b> Lat 10°48'4.72" ' S Lon 38° 28'59.02" W	<b>55°:</b> Lat 10°48'16.7" ' S Lon 38° 28'49.66" W
<b>60°:</b> Lat 10°48'31.8" ' S Lon 38° 28'45.58" W	<b>65°:</b> Lat 10° 48'44.83" ' S Lon 38°2 8'38.67" W	<b>70°:</b> Lat 10°48'58.4" ' S Lon 38° 28'32.95" W	<b>75°:</b> Lat 10° 49'12.41" S Lon 38°2 8'28.45" W	<b>80°:</b> Lat 10° 49'27.57" S Lon 38°2 8'29.97" W	<b>85°:</b> Lat 10° 49'41.72" S Lon 38°2 8'28.07" W	<b>90°:</b> Lat 10° 49'55.98" S Lon 38'28'22.6" W	<b>95°:</b> Lat 10° 50'13.54" S Lon 38°2 7'49.58" W	<b>100°:</b> Lat 10° 50'33.44" S Lon 38°2 7'37.65" W	<b>105°:</b> Lat 10°51'1.63" ' S Lon 38'27'4.47" W	<b>110°:</b> Lat 10° 51'30.85" ' S Lon 38° 6'48.56" W	<b>115°:</b> Lat 10°51'43.2" ' S Lon 38° 27'19.87" W
<b>120°:</b> Lat 10°52'9.94" ' S Lon 38° 27'17.72" W	<b>125°:</b> Lat 10° 52'48.69" ' S Lon 38'27'2.81"	<b>130°:</b> Lat 10° 52'57.35" S Lon 38°2 7'33.89" W	<b>135°:</b> Lat 10°53'2.09" ' S Lon 38'28'4.49"	<b>140°:</b> Lat 10° 53'43.04" S Lon 38'28'0" W	<b>145°:</b> Lat 10°54'2.66" ' S Lon 38° 28'18.11" W	<b>150°:</b> Lat 10° 54'29.11" S Lon 38°2 8'33.43" W	<b>155°:</b> Lat 10° 54'41.81" S Lon 38°2 8'58.28" W	<b>160°:</b> Lat 10° 54'56.8" S Lon 38°2 9'22.51" W	<b>165°:</b> Lat 10° 54'51.46" S Lon 38°2 9'53.39" W	<b>170°:</b> Lat 10° 55'11.25" S Lon 38°3 38'30'17.4"	<b>175°:</b> Lat 10° 55'24.34" S Lon 38°3 0'44.76" W
<b>180°:</b> Lat 10° 55'44.57" S Lon 38°3 1'14.02" W	<b>185°:</b> Lat 10° 56'2.14" ' S Lon 38° 31'46.64" W	<b>190°:</b> Lat 10° 55'34.6" ' S Lon 38° 32'14.82" W	<b>195°:</b> Lat 10° 54'56.04" S Lon 38°3 2'35.89" W	<b>200°:</b> Lat 10° 54'25.61" S Lon 38°3 2'53.96" W	<b>205°:</b> Lat 10° 53'41.64" S Lon 38°3 3'33'1.17" W	<b>210°:</b> Lat 10° 53'28.86" S Lon 38°3 3'33'3.88" W	<b>215°:</b> Lat 10° 51'39.53" ' S Lon 38° 32'52.35" W	<b>220°:</b> Lat 10° 51'31.56" S Lon 38°3 2'42.48" W	<b>225°:</b> Lat 10° 51'25.92" S Lon 38°3 2'51.33" W	<b>230°:</b> Lat 10° 51'16.23" S Lon 38°3 3'10.71" W	<b>235°:</b> Lat 10° 51'16.23" S Lon 38°3 3'10.71" W
<b>240°:</b> Lat 10°51'5.94" ' S Lon 38° 33'17.38" W	<b>245°:</b> Lat 10° 50'55.11" ' S Lon 38°3 3'23.12" W	<b>250°:</b> Lat 10° 50'43.83" S Lon 38°3 3'27.87" W	<b>255°:</b> Lat 10° 50'32.19" S Lon 38°3 3'31.61" W	<b>260°:</b> Lat 10°50'21.1" ' S Lon 38° 33'39.05" W	<b>265°:</b> Lat 10°50'8.59" ' S Lon 38° 3'41.29" W	<b>270°:</b> Lat 10° 49'55.98" S Lon 38°3 3'40.72" W	<b>275°:</b> Lat 10° 49'43.37" S Lon 38°3 3'41.29" W	<b>280°:</b> Lat 10° 49'30.04" S Lon 38°3 3'40.93" W	<b>285°:</b> Lat 10° 49'17.32" S Lon 38°3 3'36.94" W	<b>290°:</b> Lat 10°49'4.89" ' S Lon 38° 3'36.23" W	<b>295°:</b> Lat 10° 48'50.84" ' S Lon 38° 3'36.23" W
<b>300°:</b> Lat 10° 48'24.69" S Lon 38'33'55" W	<b>305°:</b> Lat 10° 47'16.84" S Lon 38'35'5.37" W	<b>310°:</b> Lat 10° 46'33.24" S Lon 38°3 5'19.95" W	<b>315°:</b> Lat 10° 46'23.03" S Lon 38°3 4'50.78" W	<b>320°:</b> Lat 10° 46'45.25" S Lon 38°3 3'56.93" W	<b>325°:</b> Lat 10° 46'28.14" S Lon 38°3 3'42.16" W	<b>330°:</b> Lat 10° 45'59.82" S Lon 38°3 3'32.81" W	<b>335°:</b> Lat 10° 45'44.54" S Lon 38°3 3'13.37" W	<b>340°:</b> Lat 10° 45'35.28" S Lon 38°3 2'25.86" W	<b>345°:</b> Lat 10° 45'32.59" S Lon 38°3 2'25.86" W	<b>350°:</b> Lat 10° 45'13.43" S Lon 38° 31'40.31" W	<b>355°:</b> Lat 10°45'0.71" ' S Lon 38° W

Distância por radial											



<tbl\_r cells="12" ix="3" maxcspan="1" maxrspan="1" usedcols

120º: 8.3	125º: 9.3	130º: 8.7	135º: 8.1	140º: 9.2	145º: 9.3	150º: 9.7	155º: 9.7	160º: 9.9	165º: 9.4	170º: 9.9	175º: 10.2
180º: 10.8	185º: 11.4	190º: 10.6	195º: 9.6	200º: 8.9	205º: 7.7	210º: 6.7	215º: 5.2	220º: 4.2	225º: 4.2	230º: 4.3	235º: 4.3
240º: 4.3	245º: 4.3	250º: 4.3	255º: 4.3	260º: 4.5	265º: 4.5	270º: 4.5	275º: 4.5	280º: 4.6	285º: 4.6	290º: 4.6	295º: 4.8
300º: 5.6	305º: 8.6	310º: 9.7	315º: 9.3	320º: 7.7	325º: 7.8	330º: 8.4	335º: 8.6	340º: 8.6	345º: 8.4	350º: 8.9	355º: 9.2

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

## Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

## Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.4 kW

RDS

Código PI:
------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
104241983	215	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500570282018 77	1859	Despacho	MCTIC	22/10/2018	26/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.049274/201 8-60	8131	Ato	ORLE	28/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500018332020 61	37	Despacho	MCTIC	12/02/2020	14/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

## Horário de funcionamento

--

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA</b>				CNPJ <b>14705305000103</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1007666401</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>10° 49' 55.99" S</b>	LONGITUDE <b>38° 31' 14.02" W</b>
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RODOVIA BA 394, nº.</b>				DISTRITO
BAIRRO <b>ZONA RURAL</b>		MUNICÍPIO <b>Ribeira do Pombal</b>		UF <b>BA</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Ribeira do Pombal	UF:	BA
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	217.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV529	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA		
CIDADE DA OUTORGA:	Ribeira do Pombal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FERREIRA BRITO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ribeira do Pombal	UF:	BA
NUMERO:	26	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	FM 3000
TIPO:	Diretivo	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		GANHO:	3.00 dBd
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
FABRICANTE:		BEAM TILT:	0 graus
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		GANHO:	dBd
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63 m	POTÊNCIA:	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	
RDS		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
Código PI:		BEAM TILT:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/11/2022 22:20:31





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.705.305/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 03/04/1995
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV FERREIRA BRITO</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
CEP <b>48.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRA DO POMBAL</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2022 às 21:08:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.705.305/0001-03

**Razão Social:** RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

**Endereço:** AV FERREIRA BRITO 26 / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/10/2022 a 15/11/2022

**Certificação Número:** 2022101700362635797781

Informação obtida em 04/11/2022 21:09:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.705.305/0001-03

Certidão nº: 38111372/2022

Expedição: 04/11/2022, às 21:10:40

Validade: 03/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.705.305/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA  
**CNPJ:** 14.705.305/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:11:39 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **3DD8.7480.C422.A640**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Portaria n.º 215 , de 03 de outubro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.424/83, (Editorial nº 51/83), resolve:

I - Outorgar permissão à TRANSPORTADORA J. DOMINGUES LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

335-4  
120-5

PUBLICADO NO DIARIO

FICIAL DE 18/08/2004

Página: 93 Série: 1

INOTADO POR: Noelia

**PORTARIA N° 176 , DE 03 DE junho DE 2004.**

**O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 313, de 23 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000600/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela TRANSPORTADORA J. DOMINGUES AM LTDA., sediada no município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 09, de 09 de fevereiro de 1996.

Art. 2º Homologar a mudança da denominação social da entidade Transportadora J. Domingues Ltda. para **RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.**, conforme alteração contratual registrada na Junta Comercial da Bahia em 03 de outubro de 2001, sob o nº 96338372.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Elifas Chaves Gurgel do Amaral*  
**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**

**Publicado no D.O.U.  
de 14/ 09/ 2018,  
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, NO ESTADO DA BAHIA.

Aos 11 dias do mês de setembro do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 14.705.305/0001-03, representada por sua Administradora, Luciana Félix Pazzi, inscrita no CPF n.º 000.773.835-83, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia, decorrente da concessão outorgada à Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda - ME, anteriormente denominada Transportadora J. Domingues Ltda., por meio da Portaria n.º 215 , de 03 de outubro de 1984 , publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda - Me o canal 220 (duzentos e vinte), Classe C, correspondente à frequência 91,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.038701/2015-29, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

*Auriana Felix Pazzi*  
Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 29/08/2018, às 19:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 3303876 e o código CRC C16C590D.

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	14.705.305/0001-03										
<b>RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<a href="#">477.896.976-68</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
LUCIANA FELIX PAZZI	<a href="#">000.773.835-83</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 21/06/2023

Hora: 15:23:24

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	477.896.976-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTE FELIX PAZZI	<a href="#">477.896.976-68</a>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira MachadoData: [21/06/2023](#)Hora: [15:30:50](#)

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	000.773.835-83										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA FELIX PAZZI	000.773.835-83	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Ribeira do Pombal
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<a href="#">07.790.352/0001-37</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		RADIO AM DE JEQUIÉ LTDA	<a href="#">07.790.352/0001-37</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	<a href="#">14.705.305/0001-03</a>	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ribeira do Pombal

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 21/06/2023 Hora: 15:31:38



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	14.705.305/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **21/06/2023**

Hora: **15:32:32**



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	radio educadora santa teresa am

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**      Data: **21/06/2023**      Hora: **15:48:16**



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	rádio educadora santa teresa am

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**      Data: **21/06/2023**      Hora: **15:49:45**



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 21/06/2023 15:59:49

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA

Nº FISTEL: 50417089597

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 14705305000103

Situação: Não licenciada

Data Validade: 10/05/1994

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: BA

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA FERREIRA BRITO 26

Bairro: CENTRO

Município: Ribeira do Pombal

CEP: 48400-000

UF: BA

End. Corresp.: AVENIDA EVENCIA BRITO 94

Bairro: .

Município: Ribeira do Pombal

CEP: 48400-000

UF: BA

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	05/01/2019	R\$ 200,00	28/11/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	15/01/2019	R\$ 1.000,00	07/12/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	21/08/2020	419,86	419,86	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	21/08/2020	63,61	63,61	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	21/08/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	21/08/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/03/2022	R\$ 1.500,00	08/02/2022	1.500,00	1.500,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	22/03/2022	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	22/03/2022	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	10/03/2023	495,00	495,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	10/03/2023	75,00	75,00	0015	Quitado	0,00

Total devido em 21/06/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 21/06/2023 (em reais):

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Id solicitação: 57dbac54aec79

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA	
<b>Telefone:</b> (75) 3221-3706	<b>E-mail:</b> sistemapazziadm@yahoo.com.br
<b>CNPJ:</b> 14.705.305/0001-03	<b>Número do Fistel:</b> 50417089597
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 10/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA EVENCIA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> .		<b>Numero:</b> 94
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BA 394		<b>Complemento:</b> km 1,5
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal		<b>UF:</b> BA	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 1.4045kW
<b>HCI:</b> 63 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007666401	<b>Número Indicativo:</b> ZYV529
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.089192/2021-53

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 10° 49' 55.99" S	<b>Longitude:</b> 38° 31' 14.02" W	<b>Cota da base:</b> 217.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 78-50JL		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 73 m	<b>Atenuação:</b> 1.13 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.7 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU2-220			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
<b>Ganho:</b> 3.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 30 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 63 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.4 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.45	<b>5°:</b> 0.31	<b>10°:</b> 0.18	<b>15°:</b> 0.12	<b>20°:</b> 0.09	<b>25°:</b> 0.03	<b>30°:</b> 0	<b>35°:</b> 0.03	<b>40°:</b> 0.09	<b>45°:</b> 0.12	<b>50°:</b> 0.18	<b>55°:</b> 0.31
<b>60°:</b> 0.45	<b>65°:</b> 0.54	<b>70°:</b> 0.63	<b>75°:</b> 0.77	<b>80°:</b> 0.92	<b>85°:</b> 1.01	<b>90°:</b> 1.11	<b>95°:</b> 1.26	<b>100°:</b> 1.42	<b>105°:</b> 1.57	<b>110°:</b> 1.73	<b>115°:</b> 1.94
<b>120°:</b> 2.16	<b>125°:</b> 2.33	<b>130°:</b> 2.5	<b>135°:</b> 2.68	<b>140°:</b> 2.86	<b>145°:</b> 3.05	<b>150°:</b> 3.22	<b>155°:</b> 3.36	<b>160°:</b> 3.48	<b>165°:</b> 3.61	<b>170°:</b> 3.74	<b>175°:</b> 3.89
<b>180°:</b> 4.01	<b>185°:</b> 4.02	<b>190°:</b> 4.01	<b>195°:</b> 4.09	<b>200°:</b> 4.16	<b>205°:</b> 4.17	<b>210°:</b> 4.16	<b>215°:</b> 4.17	<b>220°:</b> 4.16	<b>225°:</b> 4.09	<b>230°:</b> 4.01	<b>235°:</b> 4.02
<b>240°:</b> 4.01	<b>245°:</b> 3.89	<b>250°:</b> 3.74	<b>255°:</b> 3.61	<b>260°:</b> 3.48	<b>265°:</b> 3.36	<b>270°:</b> 3.22	<b>275°:</b> 3.05	<b>280°:</b> 2.86	<b>285°:</b> 2.68	<b>290°:</b> 2.5	<b>295°:</b> 2.33
<b>300°:</b> 2.16	<b>305°:</b> 1.94	<b>310°:</b> 1.73	<b>315°:</b> 1.57	<b>320°:</b> 1.42	<b>325°:</b> 1.26	<b>330°:</b> 1.11	<b>335°:</b> 1.01	<b>340°:</b> 0.92	<b>345°:</b> 0.77	<b>350°:</b> 0.63	<b>355°:</b> 0.54

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 10°4 5'32.78" S Lon 38°31' 14.02" W	<b>5°:</b> Lat 10°4 5'47.96" S Lon 38°30' 51.93" W	<b>10°:</b> Lat 10°46'9.47" 'S Lon 38° 30'33.36" W	<b>15°:</b> Lat 10°47'8.79" 'S Lon 38° 30'28.41" W	<b>20°:</b> Lat 10° 47'13.33" S Lon 38°3 0'13.75" W	<b>25°:</b> Lat 10° 47'19.11" S Lon 38°2 9'59.54" W	<b>30°:</b> Lat 10° 47'26.08" S Lon 38°2 9'45.91" W	<b>35°:</b> Lat 10° 47'34.19" S Lon 38°2 9'32.94" W	<b>40°:</b> Lat 10° 47'43.38" S Lon 38°2 9'20.74" W	<b>45°:</b> Lat 10° 47'53.58" S Lon 38°2 8'29'9.41" W	<b>50°:</b> Lat 10°48'4.72" 'S Lon 38° 28'59.02" W	<b>55°:</b> Lat 10°48'16.7" 'S Lon 38° 28'49.66" W
<b>60°:</b> Lat 10°48'31.8" 'S Lon 38° 28'45.58" W	<b>65°:</b> Lat 10° 48'44.83" S Lon 38°2 8'38.67" W	<b>70°:</b> Lat 10°48'58.4" 'S Lon 38° 28'32.95" W	<b>75°:</b> Lat 10° 49'12.41" S Lon 38°2 8'28.45" W	<b>80°:</b> Lat 10° 49'27.57" S Lon 38°2 8'29.97" W	<b>85°:</b> Lat 10° 49'41.72" S Lon 38°2 8'28.07" W	<b>90°:</b> Lat 10° 49'55.98" S Lon 38°2 8'38'28.22.6" W	<b>95°:</b> Lat 10° 50'13.54" S Lon 38°2 7'49.58" W	<b>100°:</b> Lat 10° 50'33.44" S Lon 38°2 7'37.65" W	<b>105°:</b> Lat 10°51'1.63" S Lon 38°2 38'27'4.47" W	<b>110°:</b> Lat 10° 51'30.85" S Lon 38°2 6'48.56" W	<b>115°:</b> Lat 10°51'43.2" 'S Lon 38° 27'19.87" W
<b>120°:</b> Lat 10°52'9.94" 'S Lon 38° 27'17.72" W	<b>125°:</b> Lat 10° 52'48.69" S Lon 38°2 7'33.89" W	<b>130°:</b> Lat 10° 52'57.35" S Lon 38°2 7'33.89" W	<b>135°:</b> Lat 10°53'2.09" S Lon 38°2 7'33.89" W	<b>140°:</b> Lat 10° 53'43.04" S Lon 38° 38'28'0" W	<b>145°:</b> Lat 10°54'2.66" S Lon 38° 28'18.11" W	<b>150°:</b> Lat 10° 54'29.11" S Lon 38°2 8'33.43" W	<b>155°:</b> Lat 10° 54'41.81" S Lon 38°2 8'58.28" W	<b>160°:</b> Lat 10°54'56.8" S Lon 38° 29'22.51" W	<b>165°:</b> Lat 10° 54'51.46" S Lon 38°2 9'53.39" W	<b>170°:</b> Lat 10° 55'11.25" S Lon 38°3 0'44.76" W	<b>175°:</b> Lat 10° 55'24.34" S Lon 38°3 0'44.76" W
<b>180°:</b> Lat 10° 55'44.57" S Lon 38°3 1'14.02" W	<b>185°:</b> Lat 10°56'2.14" S Lon 38° 31'46.64" W	<b>190°:</b> Lat 10°55'34.6" S Lon 38°3 2'35.89" W	<b>195°:</b> Lat 10° 54'56.04" S Lon 38°3 2'35.89" W	<b>200°:</b> Lat 10° 54'25.61" S Lon 38°3 2'35.96" W	<b>205°:</b> Lat 10° 53'41.64" S Lon 38°3 3'38'33'3.88" W	<b>210°:</b> Lat 10°53'2.86" S Lon 38° 3'41.29" W	<b>215°:</b> Lat 10°52'13.9" S Lon 38° 3'40.72" W	<b>220°:</b> Lat 10° 51'39.53" S Lon 38°3 2'42.48" W	<b>225°:</b> Lat 10° 51'31.56" S Lon 38°3 2'51.33" W	<b>230°:</b> Lat 10° 51'25.92" S Lon 38°3 3'10.71" W	<b>235°:</b> Lat 10° 51'16.23" S Lon 38°3 3'36.23" W
<b>240°:</b> Lat 10°51'5.94" 'S Lon 38° 33'17.38" W	<b>245°:</b> Lat 10° 50'55.11" S Lon 38°3 3'23.12" W	<b>250°:</b> Lat 10° 50'43.83" S Lon 38°3 3'27.87" W	<b>255°:</b> Lat 10° 50'32.19" S Lon 38°3 3'31.61" W	<b>260°:</b> Lat 10°50'8.59" S Lon 38° 3'33'40.73" W	<b>265°:</b> Lat 10°50'8.59" S Lon 38° 3'41.29" W	<b>270°:</b> Lat 10° 49'55.98" S Lon 38° 3'41.29" W	<b>275°:</b> Lat 10° 49'30.04" S Lon 38°3 3'40.72" W	<b>280°:</b> Lat 10° 49'17.32" S Lon 38°3 3'40.93" W	<b>285°:</b> Lat 10° 48'50.84" S Lon 38°3 3'36.94" W	<b>290°:</b> Lat 48'50.84" S Lon 38°3 3'36.94" W	<b>295°:</b> Lat 10° 48'50.84" S Lon 38°3 3'36.23" W
<b>300°:</b> Lat 10° 48'24.69" S Lon 38°33'55" W	<b>305°:</b> Lat 10° 47'16.84" S Lon 38°3 38'35'5.37" W	<b>310°:</b> Lat 10° 46'33.24" S Lon 38°3 5'19.95" W	<b>315°:</b> Lat 10° 46'23.03" S Lon 38°3 4'50.78" W	<b>320°:</b> Lat 10° 46'45.25" S Lon 38°3 3'56.93" W	<b>325°:</b> Lat 10° 46'28.14" S Lon 38°3 3'42.16" W	<b>330°:</b> Lat 10° 45'59.82" S Lon 38°3 3'32.81" W	<b>335°:</b> Lat 10° 45'44.54" S Lon 38°3 3'13.37" W	<b>340°:</b> Lat 10° 45'35.28" S Lon 38°3 3'25.86" W	<b>345°:</b> Lat 10° 45'32.59" S Lon 38°3 2'25.86" W	<b>350°:</b> Lat 10° 45'13.43" S Lon 38°3 1'40.31" W	<b>355°:</b> Lat 10°45'0.71" S Lon 38°3 1'40.31" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 8.1	<b>5°:</b> 7.7	<b>10°:</b> 7.1	<b>15°:</b> 5.3	<b>20°:</b> 5.3	<b>25°:</b> 5.3	<b>30°:</b> 5.3	<b>35°:</b> 5.3	<b>40°:</b> 5.3	<b>45°:</b> 5.3	<b>50°:</b> 5.3	<b>55°:</b> 5.3
<b>60°:</b> 5.2	<b>65°:</b> 5.2	<b>70°:</b> 5.2	<b>75°:</b> 5.2	<b>80°:</b> 5.1	<b>85°:</b> 5.1	<b>90°:</b> 5.2	<b>95°:</b> 6.2	<b>100°:</b> 6.7	<b>105°:</b> 7.8	<b>110°:</b> 8.6	<b>115°:</b> 7.8

120º: 8.3	125º: 9.3	130º: 8.7	135º: 8.1	140º: 9.2	145º: 9.3	150º: 9.7	155º: 9.7	160º: 9.9	165º: 9.4	170º: 9.9	175º: 10.2
180º: 10.8	185º: 11.4	190º: 10.6	195º: 9.6	200º: 8.9	205º: 7.7	210º: 6.7	215º: 5.2	220º: 4.2	225º: 4.2	230º: 4.3	235º: 4.3
240º: 4.3	245º: 4.3	250º: 4.3	255º: 4.3	260º: 4.5	265º: 4.5	270º: 4.5	275º: 4.5	280º: 4.6	285º: 4.6	290º: 4.6	295º: 4.8
300º: 5.6	305º: 8.6	310º: 9.7	315º: 9.3	320º: 7.7	325º: 7.8	330º: 8.4	335º: 8.6	340º: 8.6	345º: 8.4	350º: 8.9	355º: 9.2

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

## Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

## Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.4 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
104241983	215	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500570282018 77	1859	Despacho	MCTIC	22/10/2018	26/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.049274/201 8-60	8131	Ato	ORLE	28/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500018332020 61	37	Despacho	MCTIC	12/02/2020	14/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

## Horário de funcionamento

--

Autenticada

84  
S/C  
dab Comunicando  
D.R.  
DISPONIBILIZADA  
2011

**RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EMPRESARIA RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**

JOSÉ RENATO BRITO SILVA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, Médico Veterinário, natural de Ribeira do Pombal, residente e domiciliado na Fazenda do Brejo Cajazeira, s/n, em Ribeira do Pombal Ba, CEP 48400-000, inscrito no CPF sob. n.º 057.076.845-49 e Carteira de Identidade n.º 645287 SSP/BA, CELESTE MARIA TELES SILVA, brasileira, casada com comunhão universal de bens, Professora, natural de Brumado Ba, residente e domiciliada na Fazenda do Brejo Cajazeira, s/n, em Ribeira do Pombal Ba, CEP 48400-000, inscrita no CPF n.º 536.018.825-15, e Carteira de Identidade n.º 792725 SSP/BA, JOSÉ HELIO BRITO COSTA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, Advogado, natural de Ribeira do Pombal Ba, residente e domiciliado na Praça Padre Ricardo Borges, n.º 01, Centro, Ribeira do Pombal Ba, CEP 48400-000, inscrito no CPF sob. n.º 000.681.795-53 e Carteira de Identidade n.º 309350 SSP/BA, e ANTONIO JORGE BASTOS BRITO, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, Engenheiro Agrônomo, natural de Cipó Ba, residente e domiciliado à Rua Dr. Décio de Santana n.º 131, Centro, Ribeira do Pombal Ba, CEP 48400-000, inscrito no CPF n.º 072.416.745-53 e Carteira de Identidade n.º 731.218 SSP/BA, Únicos sócios componentes da sociedade empresaria, RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA., com sede na AV. Ferreira Brito n.º 26, Bairro- Centro, Ribeira do Pombal Ba, CEP 48400-000, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia em sessão de 07.12.1979 sob. n.º 29.200.420.113, inscrita no CNPJ sob. n.º 14.705.305/0001-03, resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

**RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica re-ratificado a alteração contratual data de 03/10/2001 arquivamento nº 96338372, o objeto da sociedade, passara a ser: Atividade de Radio CNAE 60101-00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

**ALTERAÇÃO**



**CLÁUSULA – PRIMEIRA:** Admitem na sociedade CELESTE FELIX PAZZI, brasileira, casada em comunhão universal de bens, comerciante, natural de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, residente e domiciliada à Rua Marquês de Abrantes, 445, Bairro- Sobradinho, Feira de Santana BA, CEP 44021-012, inscrita no CPF sob. n.º 477.896.976-68, e Carteira de Identidade n.º M-352.709 SSP/MG, LUCIANA FELIX PAZZI, brasileira, solteira, nascida em 31 de maio de 1981 na cidade de Feira de Santana BA, comerciante, residente e domiciliada à Rua Marquês de Abrantes, 445, Bairro- Sobradinho, Feira de Santana BA, CEP 44021-012, inscrita no CPF n.º 000.773.835-83 e Carteira de Identidade n.º 08.754.073-82 SSP/BA.

**CLÁUSULA – SEGUNDA:** Retiram-se da sociedade por motivo de interesse particular os sócios: CELESTE MARIA TELES SILVA, detentora de 6.000 cotas no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, que neste ato cede e transfere as referidas cotas, à sócia ora admitida, LUCIANA FELIX PAZZI, que paga a sócia retirante em moeda corrente do País, que recebe, e dá total quitação, JOSÉ HELIO BRITO COSTA, detentor de 4.500 cotas no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, que neste ato, cede e transfere as referidas cotas a sócia ora admitida, LUCIANA FELIX PAZZI, que paga ao sócio retirante em moeda corrente do País, que recebe, e dá total quitação, o sócio ANTONIO JORGE BASTOS BRITO, detentor de 1.500 cotas no valor de R\$ 1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, que neste ato, cede e transfere as referidas cotas a sócia ora admitida LUCIANA FELIX PAZZI, que paga ao sócio retirante em moeda corrente do País, que recebe, e dá total quitação, e JOSÉ RENATO BRITO SILVA, detentor de 18.000 cotas no

*rebelbeuf*

*J.M.*

*luzia*

*sb*

*luzia*

*luzia*

87  
SN

valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais ) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, que neste ato cede e transfere 15.000 cotas no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país a sócia ora admitida LUCIANA FELIX PAZZI, que paga ao sócio retirante em moeda corrente do país, que recebe e dá total quitação, e cede e transfere 3.000 cotas no valor de R\$ 3.000,00 ( Três mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, a sócia ora admitida CELESTE FELIX PAZZI, que paga ao sócio retirante em moeda corrente do país, que recebe e dá total quitação.

**CLÁUSULA – TERCEIRA :** O capital social que é de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais) dividido em 30.000 ( Trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, permanece inalterado, porém com as modificações ocorridas no presente instrumento, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR TOTAL
CELESTE FELIX PAZZI	3.000	R\$ 3.000,00
LUCIANA FELIX PAZZI	27.000	R\$ 27.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**CLÁUSULA – QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social .

**CLÁUSULA – QUINTA:** A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá a sócia LUCIANA FELIX PAZZI, com os poderes e atribuições de Administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA – SEXTA:** Só a sócia LUCIANA FELIX PAZZI, terá direito a uma retirada a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes

**CLÁUSULA – SÉTIMA:** A sociedade poderá admitir a qualquer tempo um Administrador não sócio.

**CLÁUSULA – OITAVA :** A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CELESTE FELIX PAZZI, brasileira, casada em comunhão universal de bens, comerciante, natural de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, residente e domiciliada à Rua Marquês de Abrantes, 445, Bairro- Sobradinho, Feira de Santana Ba, CEP 44021-012, inscrita no CPF sob. n.º 477.896.976-68, e Carteira de Identidade n.º M-352.709 SSP/MG, LUCIANA FELIX PAZZI, brasileira, solteira, nascida em 31 de maio de 1981 na cidade de Feira de Santana Ba, comerciante, residente e domiciliada à Rua Marquês de Abrantes, 445, Bairro- Sobradinho, Feira de Santana Ba, CEP 44021-012, inscrita no CPF n.º 000.773.835-83 e Carteira de Identidade n.º 08.754.073-82 SSP/BA. Únicas sócias componentes da sociedade empresaria, RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA. com sede na AV. Ferreira Brito n.º 26, Bairro- Centro, Ribeira do Pombal Ba, CEP 48400-000, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia em sessão de 07.12.1979 sob. n.º 29.200.420.113, inscrita no CNPJ sob. n.º 14.705.305/0001-03, resolvem de comum acordo consolidar o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

*Rebelo*

*J.F.P.*

*lsp/Flam*

*CF*

*CF*

*CF*

88  
87

*Autenticada*

**CLÁUSULA – PRIMEIRA:** A sociedade empresária tem como nome empresarial: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, com sede na AV. Ferreira Brito n.º 26, Bairro- Centro, Ribeira do Pombal Ba, CEP 48400-000.

**CLÁUSULA – SEGUNDA:** Os casos omissos neste instrumento particular de contrato social, serão regidos pela legislação vigente ficando eleito desde já, o Foro Jurídico da cidade de Ribeira do Pombal Ba., para dirimir quaisquer dúvida em relação a sociedade.

**CLÁUSULA – TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais) dividido em 30.000 ( Trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	VALOR TOTAL
CELESTE FELIX PAZZI	3.000	R\$ 3.000,00
LUCIANA FELIX PAZZI	27.000	R\$ 27.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**CLÁUSULA – QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA – QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Julho de 1981, e seu prazo será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA – SEXTA:** A sociedade tem por objeto social: Atividade Radio – CNAE 60101-00.

**CLÁUSULA – SETIMA:** Só a sócia LUCIANA FELIX PAZZI, terá direito a uma retirada a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes

**CLÁUSULA – OITAVA :** A sociedade poderá admitir a qualquer tempo um Administrador não sócio.

**CLÁUSULA – NONA:** Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas ou lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA – DÉCIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou os sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA:** A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

*Wesley*

*lotti*

*J. M. J.*

*dh*

*g*

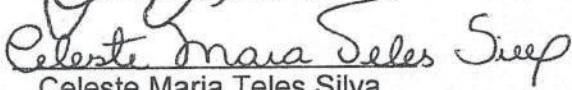


**CLÁUSULA – DÉCIMA SEGUNDA:** As demais cláusulas do Contrato Social e alterações ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

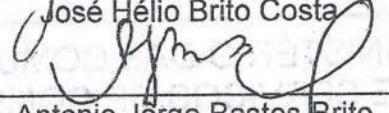
E, por assim estarem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

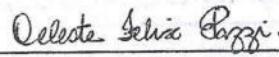
Ribeira do Pombal Ba, 05 de Novembro de 2011

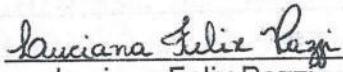
  
Jose Renato Brito Silva

  
Celeste Maria Teles Silva

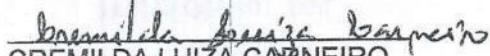
  
Jose Hélio Brito Costa

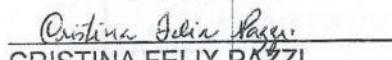
  
Antonio Jorge Bastos Brito

  
Celeste Felix Pazzi

  
Luciana Felix Pazzi

TESTEMUNHAS:

  
CREMILDA LUIZA CARNEIRO  
RG: 0112299938 SSP/BA  
CPF: 112.046.215-00

  
CRISTINA FELIX PAZZI  
RG n.º 08.754.064-91 SSP/BA,  
CPF n.º 966.284.805-34



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.038701/2015-29**Entidade:** RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.**CNPJ nº:** 14.705.305/0001-03**FISTEL nº:** 50417089597**Localidade:** Ribeira do Pombal/BA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/09/2015**Período:** 05/10/2014 a 05/10/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	0730387, Pág. 1  4814291 4814292	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10441058, Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	4814291 4814292	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	4814291 4814292	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	4814291 4814292	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	4814291 4814292	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4814291 4814292	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4814291 4814292	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10441058, Pág. 4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10441058 Pág. 5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10965984	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10441058 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10441058, Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10497492, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10497492, Pág. 4  E 10441058, Pág. 9  M 10441058, Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10497491, Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10497492, Pág. 4  FGTS 10497492, Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10497492 Pág.3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10441058  <b>LUCIANA FELIX PAZZI</b> Pág. 11  <b>CELESTE FELIX PAZZI</b> Pág. 12	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>10497491</b> Pág.11	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	- n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	( ) Sim (X) Não	10966007	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10398406	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10497493** e o código CRC **AA025310**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 5248/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.038701/2015-29**

**INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 14.705.305/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeira do Pombal/BA, vinculado ao **FISTEL nº 50417089597**, referente ao período de 5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024.

5. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

6. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Transportadora J. Domingues Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1984 (SUPER10497498 - Pág. 1). Ressalta-se que, por ocasião da emissão da Portaria nº 176, de 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004, a razão social da entidade foi alterada para **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda** (SUPER 10497498 - Pág. 2).

10. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10497498 - Págs. 3-4).

11. Infere-se, portanto, que a permissão conferida à pessoa jurídica interessada se encontra vencida desde 5 de outubro de 1994, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivos à validade da outorga (SUPER 10497498 - Pág. 1).

12. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 5 de outubro de 1994, gerando o protocolo nº 53640.000742/1994-19, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 1994 e 5 de julho de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2004. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

13. Quanto ao período de **2004-2014**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.095004/2006-28, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 27 de fevereiro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0465434 - Pág. 8). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2015, tendo o decênio vencido antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

14. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

15. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. Pela análise dos autos, no que tange ao atual decênio, verificou-se que a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga para o novo período. Após a devida notificação, a interessada se manifestou nos autos, no dia **18 de setembro de 2015**, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0730387 - Pág. 1). Ocorre que, nos termos da redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, a pessoa jurídica deveria apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2014 e 5 de julho de 2014.

18. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **1994-2004**, **2004-2014** e **2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

**data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

20. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

21. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10497493). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10441058 - Págs. 6-7).

24. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho 2023 (SUPER 10965984).

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Luciana Félix Pazzi compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jequié/BA. Já a sócia Celeste Félix Pazzi não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10966012). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10398406).

27. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10497493).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

29. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para

funcionamento da estação.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de fevereiro de 2022, com validade até 10 de maio de 2024 (SUPER 10497491 - Págs. 7 e 11).

33. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10966007). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeira do Pombal/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10848313) e de Exposição de Motivos (SUPER 10848424), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848188** e o código CRC **2B1EFF70**.

---

#### Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10848313)
- Minuta Exposição de Motivos (10848424)

**MINUTA DE**  
**POR**TARIA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda, atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), nos termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984 publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848313** e o código CRC **DD1F8C4D**.

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda, atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TERESA AM LTDA (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), nos termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848424** e o código CRC **84F707E4**.

Ofício Interno nº 38298/2023/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM (10848188)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 6415/2023/SEI-MCOM (10883544), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 14.705.305/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, vinculado ao **FISTEL nº 50417089597**, referente ao período de 5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 04/07/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10995109** e o código CRC **283AC93E**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.038701/2015-29**

**INTERESSADAS: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.  
VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pleito formulado pela **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, referente ao período de **5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 5248/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média,

posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, referente ao período de **5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024**.

2.

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 5248/2023/SEI-MCOM (10848188)**, da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"9. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Transportadora J. Domingues Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1984 (SUPER 10497498 - Pág. 1). Ressalta-se que, por ocasião da emissão da Portaria nº 176, de 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004, a razão social da entidade foi alterada para Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda (SUPER 10497498 - Pág. 2).

10. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10497498 - Págs. 3-4).

11. Infere-se, portanto, que a permissão conferida à pessoa jurídica interessada se encontra vencida desde 5 de outubro de 1994, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivos à validade da outorga (SUPER 10497498 - Pág. 1).

12. Concernente ao período de 1994-2004, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 5 de outubro de 1994, gerando o protocolo nº 53640.000742/1994-19, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 1994 e 5 de julho de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2004. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

13. Quanto ao período de 2004-2014, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.095004/2006-28, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 27 de fevereiro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0465434 - Pág. 8). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2015, tendo o decênio vencido antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

17. Pela análise dos autos, no que tange ao atual decênio, verificou-se que a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga para o novo período. Após a devida notificação, a interessada se manifestou nos autos, no dia 18 de setembro de 2015, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0730387 - Pág. 1). Ocorre que, nos termos da redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, a pessoa jurídica deveria apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2014 e 5 de julho de 2014.

18. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

**Parágrafo único.** Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

20. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.” (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **18 de setembro de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024 (SUPER 0730387 - Pág. 1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeira do Pombal/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*” (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”*

## **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22.

Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, referente ao período de **5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024**.

23.

Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 5248/2023/SEI-MCOM (10848188)**, a outorga de que se trata foi conferida à solicitante, quando ainda se denominava "Transportadora J. Domingues Ltda.", com a edição da **Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984**, publicada no DOU do dia **5 de outubro de 1984 (SUPER 10497498 - Pág. 1)**, adotando posteriormente a atual denominação com a emissão da **Portaria nº 176, de 3 de junho de 2004**, publicada no DOU de 18 de agosto de 2004 (**SUPER 10497498 - Pág. 2**).

24.

Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10497498 - Págs. 3-4**).

25.

No tocante ao decênio subsequente - **1994-2004** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **5 de outubro de 1994**, gerando o protocolo nº 53640.000742/1994-19, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, no caso dos autos, entre **5 de abril de 1994 e 5 de julho de 1994**.

26.

Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em **junho de 2004**, andamento algum foi dado ao referido processo, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.

27.

Com referência ao período de **2004-2014**, constatou a SECOE a ausência de pedido específico de interesse da **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA** no prazo regulamentar, ensejando a instauração do processo nº 53000.095004/2006-28, com vistas à declaração de **perempção da outorga**, o que motivou, de sua parte, logo após sua notificação, a manifestação da interessada na continuidade da sua outorga para referido período, no dia **27 de fevereiro de 2007 (SUPER 0465434 - Pág. 8)**. Mais uma vez, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em **agosto de 2015**, vencendo mais um decênio sem qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28.

O mesmo ocorreu com relação ao atual decênio – **2014-2024** -, quando novamente verificou a SECOE a ausência do respectivo requerimento de renovação da outorga pela entidade de que se cogita, que apenas manifestou seu interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão no dia **18 de setembro de 2015**,

após devidamente notificada (**SUPER 0730387 - Pág. 1**), fora, assim, do prazo previsto na redação original do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, que determinada seja observado o período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para tal fim, ou seja, *in casu*, entre **5 de abril de 2014 e 5 de julho de 2014**.

29. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **5 de outubro de 1994**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga (SUPER 10497498 - Pág. 1).

30. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

*"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento."*

*Parágrafo único.* Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso.)"

31. Entendeu a SECOE, portanto, que os pedidos de renovação **intempestivos** da requerente, alusivos aos períodos de **1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024**, foram s pelos dispositões transcritas acima, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito", conforme aduziu.

32. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10497493).

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (*Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

III - (*Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

V - prova de inscrição no CNPJ; (*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (*Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no *Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho*; e (*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

X - (*Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020*)

XI - declaração de que: (*Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

34. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

#### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

5. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

#### **ANÁLISE.**

(...)

“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.”

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

35. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10441058 - Págs. 6-7**).

36. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **21 de junho 2023 (SUPER 10965984)**.

37. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Luciana Félix Pazzi compõe** o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Jequié/BA**. Já a **sócia Celeste Félix Pazzi não** participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

38. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10966012**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10398406**).

39. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10497493**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

40. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

41. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse*

*da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

42. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

43. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

44. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em **11 de fevereiro de 2022**, com validade até **10 de maio de 2024** (**SUPER 10497491 - Págs. 7 e 11**).

45. Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

48. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 7 de agosto de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

[1] “14. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

15. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038701201529 e da chave de acesso f3650522



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1245925960 e chave de acesso f3650522 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 10:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01613/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.038701/2015-29

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, no período de **5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5248/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, concedida à entidade **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

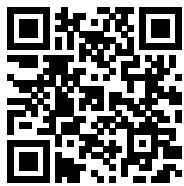
À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038701201529 e da chave de acesso f3650522



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1245944220 e chave de acesso f3650522 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 13:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.038701/2015-29**

**INTERESSADOS: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.;**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01613/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

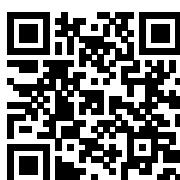
Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038701201529 e da chave de acesso f3650522



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247275107 e chave de acesso f3650522 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 10209, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à TRANSPORTADORA J. DOMINGUES LTDA, atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), nos termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11051542 e o código CRC 25409967.



EM Nº 225/2023/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10209, de 08 de agosto de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda, atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), nos termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051550** e o código CRC **E639DF5E**.

---

Referência: Processo nº 53900.038701/2015-29

Documento nº 11051550

Ofício Interno nº 39778/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria (11051542) e Exposição de Motivos (11051550)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00345/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~11051163~~, encaminha a Portaria nº 10209/2023(11051542) e Exposição de Motivos (11051550), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051560** e o código CRC **0ECCAEB5**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 28/08/2023 10:57:15

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 9813784

**Data prevista de publicação:** 29/08/2023

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20902002	ATO PORTARIA NA 10212.rtf	843bb12703976a69 2b0d90d866c43ae9	8,00	R\$ 311,36
20902063	PORTARIA NA 10273.rtf	8c9cb0cb8524b4fa fccdf5ece603521f	9,00	R\$ 350,28
20902064	PORTARIA NA 10275.rtf	d9e5fc672b643da9 0c8c94a7e02b2601	9,00	R\$ 350,28
20902065	PORTARIA NA 10283.rtf	e248bbb1b39fdb4e 5677a1cc284e374c	10,00	R\$ 389,20
20902066	PORTARIA NA 10208.rtf	9816e7913dfe0d2e dc93c3d45b7854e6	18,00	R\$ 700,56
20902067	PORTARIA NA 10209.rtf	dbf0dc9b2f3ff8b2 6c2699e699221769	9,00	R\$ 350,28
20902068	PORTARIA NA 10213.rtf	73249b7369034526 784ebe66d3346c74	9,00	R\$ 350,28
20902069	PORTARIA NA 10217.rtf	7e59be920f2b901f 346ba2365fc0381f	17,00	R\$ 661,64
20902070	PORTARIA NA 10219.rtf	453231be2eff91e1 3ad67ccf3dac4c0f	9,00	R\$ 350,28
20902071	PORTARIA NA 10221.rtf	728fcc24b30261da 2cb6c884a8cc5d73	8,00	R\$ 311,36
20902072	PORTARIA NA 10222.rtf	5a02ee3fd8d74820 8add0529acde8afe	9,00	R\$ 350,28
20902073	PORTARIA NA 10249.rtf	70f8901469370b60 05de6eb45831603d	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>125,00</b>	<b>R\$ 4.865,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA Nº 10.209, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à TRANSPORTADORA J. DOMINGUES LTDA, atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), nos termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac54aec79

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA	
<b>Telefone:</b> (75) 3221-3706	<b>E-mail:</b> sistemapazziadm@yahoo.com.br
<b>CNPJ:</b> 14.705.305/0001-03	<b>Número do Fistel:</b> 50417089597
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 10/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 10/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA EVENCIA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> .		<b>Numero:</b> 94
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BA 394		<b>Complemento:</b> km 1,5
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FERREIRA BRITO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 26
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Ribeira do Pombal	<b>UF:</b> BA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 1.4045kW
<b>HCI:</b> 63 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007666401	<b>Número Indicativo:</b> ZYV529
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.089192/2021-53

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 10° 49' 55.99" S	<b>Longitude:</b> 38° 31' 14.02" W	<b>Cota da base:</b> 217.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF 78-50JL	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 73 m	<b>Atenuação:</b> 1.13 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.7 dB <b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal				
<b>Modelo:</b> DRU2-220	<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS			
<b>Ganho:</b> 3.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 30 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 63 m <b>ERP Máxima:</b> 1.4 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.45	<b>5°:</b> 0.31	<b>10°:</b> 0.18	<b>15°:</b> 0.12	<b>20°:</b> 0.09	<b>25°:</b> 0.03	<b>30°:</b> 0	<b>35°:</b> 0.03	<b>40°:</b> 0.09	<b>45°:</b> 0.12	<b>50°:</b> 0.18	<b>55°:</b> 0.31	
<b>60°:</b> 0.45	<b>65°:</b> 0.54	<b>70°:</b> 0.63	<b>75°:</b> 0.77	<b>80°:</b> 0.92	<b>85°:</b> 1.01	<b>90°:</b> 1.11	<b>95°:</b> 1.26	<b>100°:</b> 1.42	<b>105°:</b> 1.57	<b>110°:</b> 1.73	<b>115°:</b> 1.94	
<b>120°:</b> 2.16	<b>125°:</b> 2.33	<b>130°:</b> 2.5	<b>135°:</b> 2.68	<b>140°:</b> 2.86	<b>145°:</b> 3.05	<b>150°:</b> 3.22	<b>155°:</b> 3.36	<b>160°:</b> 3.48	<b>165°:</b> 3.61	<b>170°:</b> 3.74	<b>175°:</b> 3.89	
<b>180°:</b> 4.01	<b>185°:</b> 4.02	<b>190°:</b> 4.01	<b>195°:</b> 4.09	<b>200°:</b> 4.16	<b>205°:</b> 4.17	<b>210°:</b> 4.16	<b>215°:</b> 4.17	<b>220°:</b> 4.16	<b>225°:</b> 4.09	<b>230°:</b> 4.01	<b>235°:</b> 4.02	
<b>240°:</b> 4.01	<b>245°:</b> 3.89	<b>250°:</b> 3.74	<b>255°:</b> 3.61	<b>260°:</b> 3.48	<b>265°:</b> 3.36	<b>270°:</b> 3.22	<b>275°:</b> 3.05	<b>280°:</b> 2.86	<b>285°:</b> 2.68	<b>290°:</b> 2.5	<b>295°:</b> 2.33	
<b>300°:</b> 2.16	<b>305°:</b> 1.94	<b>310°:</b> 1.73	<b>315°:</b> 1.57	<b>320°:</b> 1.42	<b>325°:</b> 1.26	<b>330°:</b> 1.11	<b>335°:</b> 1.01	<b>340°:</b> 0.92	<b>345°:</b> 0.77	<b>350°:</b> 0.63	<b>355°:</b> 0.54	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 10°4'53.278'' S Lon 38°31'14.02'' W	<b>5°:</b> Lat 10°4'54.796'' S Lon 38°30'51.93'' W	<b>10°:</b> Lat 10°4'56.947'' S Lon 38°30'30.33.36'' W	<b>15°:</b> Lat 10°4'57.879'' S Lon 38°30'28.41'' W	<b>20°:</b> Lat 10°4'58.753'' S Lon 38°30'13.75'' W	<b>25°:</b> Lat 10°4'59.11'' S Lon 38°29'59.54'' W	<b>30°:</b> Lat 10°4'59.26'' S Lon 38°29'59.51'' W	<b>35°:</b> Lat 10°4'59.34'' S Lon 38°29'32.94'' W	<b>40°:</b> Lat 10°4'59.38'' S Lon 38°29'20.74'' W	<b>45°:</b> Lat 10°4'59.538'' S Lon 38°29'9.41'' W	<b>50°:</b> Lat 10°4'58.472'' S Lon 38°28'59.02'' W	<b>55°:</b> Lat 10°4'58.167'' S Lon 38°28'49.66'' W	
<b>60°:</b> Lat 10°48'31.8'' S Lon 38°28'45.58'' W	<b>65°:</b> Lat 10°48'44.83'' S Lon 38°28'36.67'' W	<b>70°:</b> Lat 10°48'58.4'' S Lon 38°28'32.95'' W	<b>75°:</b> Lat 10°49'12.41'' S Lon 38°28'28.45'' W	<b>80°:</b> Lat 10°49'27.57'' S Lon 38°28'28.45'' W	<b>85°:</b> Lat 10°49'41.72'' S Lon 38°28'28.45'' W	<b>90°:</b> Lat 10°49'55.98'' S Lon 38°28'28.26'' W	<b>95°:</b> Lat 10°50'13.54'' S Lon 38°28'27.44'' W	<b>100°:</b> Lat 10°50'33.44'' S Lon 38°27.37'' W	<b>105°:</b> Lat 10°51'1.63'' S Lon 38°27'4.47'' W	<b>110°:</b> Lat 10°51'30.85'' S Lon 38°26'48.56'' W	<b>115°:</b> Lat 10°51'43.2'' S Lon 27'19.87'' W	
<b>120°:</b> Lat 10°52'9.94'' S Lon 38°27'17.72'' W	<b>125°:</b> Lat 10°52'48.69'' S Lon 38°27'2.81'' W	<b>130°:</b> Lat 10°52'57.35'' S Lon 38°27'33.89'' W	<b>135°:</b> Lat 10°53'2.09'' S Lon 38°27'38.49'' W	<b>140°:</b> Lat 10°53'43.04'' S Lon 38°28'20'' W	<b>145°:</b> Lat 10°54'2.66'' S Lon 38°28'18.11'' W	<b>150°:</b> Lat 10°54'29.11'' S Lon 38°28'13.43'' W	<b>155°:</b> Lat 10°54'41.81'' S Lon 38°28'58.28'' W	<b>160°:</b> Lat 10°54'56.8'' S Lon 38°29'22.51'' W	<b>165°:</b> Lat 10°54'51.46'' S Lon 38°29'33.39'' W	<b>170°:</b> Lat 10°55'11.25'' S Lon 38°30'17.4'' W	<b>175°:</b> Lat 10°55'24.34'' S Lon 38°0'44.76'' W	
<b>180°:</b> Lat 10°55'44.57'' S Lon 38°1'14.02'' W	<b>185°:</b> Lat 10°56'2.14'' S Lon 38°31'46.64'' W	<b>190°:</b> Lat 10°55'55'34.6'' S Lon 38°32'32.14.82'' W	<b>195°:</b> Lat 10°54'56.04'' S Lon 38°32'23.58.99'' W	<b>200°:</b> Lat 10°54'25.61'' S Lon 38°32'23.58.99'' W	<b>205°:</b> Lat 10°53'41.64'' S Lon 38°33'1.17'' W	<b>210°:</b> Lat 10°53'52.86'' S Lon 38°33'3.88'' W	<b>215°:</b> Lat 10°51'39.53'' S Lon 38°32'52.35'' W	<b>220°:</b> Lat 10°51'31.56'' S Lon 38°32'51.33'' W	<b>225°:</b> Lat 10°51'25.92'' S Lon 38°33'3.14'' W	<b>230°:</b> Lat 10°51'16.23'' S Lon 38°3'10.71'' W	<b>235°:</b> Lat 10°51'16.23'' S Lon 38°3'10.71'' W	
<b>240°:</b> Lat 10°51'5.94'' S Lon 38°33'17.38'' W	<b>245°:</b> Lat 10°50'55.11'' S Lon 38°32'27.87'' W	<b>250°:</b> Lat 10°50'43.83'' S Lon 38°32'31.61'' W	<b>255°:</b> Lat 10°50'32.19'' S Lon 38°32'31.61'' W	<b>260°:</b> Lat 10°50'21.1'' S Lon 38°32'31.61'' W	<b>265°:</b> Lat 10°50'8.59'' S Lon 38°32'31.61'' W	<b>270°:</b> Lat 10°49'55.98'' S Lon 38°32'31.61'' W	<b>275°:</b> Lat 10°49'43.37'' S Lon 38°32'31.61'' W	<b>280°:</b> Lat 10°49'30.04'' S Lon 38°32'31.61'' W	<b>285°:</b> Lat 10°49'17.32'' S Lon 38°32'31.61'' W	<b>290°:</b> Lat 10°48'50.84'' S Lon 38°32'31.61'' W	<b>295°:</b> Lat 10°48'50.84'' S Lon 38°32'31.61'' W	
<b>300°:</b> Lat 10°48'24.69'' S Lon 38°38'33'55'' W	<b>305°:</b> Lat 10°47'16.84'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>310°:</b> Lat 10°46'33.24'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>315°:</b> Lat 10°46'23.03'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>320°:</b> Lat 10°46'45.25'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>325°:</b> Lat 10°46'28.14'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>330°:</b> Lat 10°45'59.82'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>335°:</b> Lat 10°45'44.54'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>340°:</b> Lat 10°45'35.28'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>345°:</b> Lat 10°45'32.59'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>350°:</b> Lat 10°45'13.43'' S Lon 38°38'35'5.37'' W	<b>355°:</b> Lat 10°45'0.71'' S Lon 38°31'40.31'' W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 8.1	<b>5°:</b> 7.7	<b>10°:</b> 7.1	<b>15°:</b> 5.3	<b>20°:</b> 5.3	<b>25°:</b> 5.3	<b>30°:</b> 5.3	<b>35°:</b> 5.3	<b>40°:</b> 5.3	<b>45°:</b> 5.3	<b>50°:</b> 5.3	<b>55°:</b> 5.3	
<b>60°:</b> 5.2	<b>65°:</b> 5.2	<b>70°:</b> 5.2	<b>75°:</b> 5.2	<b>80°:</b> 5.1	<b>85°:</b> 5.1	<b>90°:</b> 5.2	<b>95°:</b> 6.2	<b>100°:</b> 6.7	<b>105°:</b> 7.8	<b>110°:</b> 8.6	<b>115°:</b> 7.8	

120º: 8.3	125º: 9.3	130º: 8.7	135º: 8.1	140º: 9.2	145º: 9.3	150º: 9.7	155º: 9.7	160º: 9.9	165º: 9.4	170º: 9.9	175º: 10.2
180º: 10.8	185º: 11.4	190º: 10.6	195º: 9.6	200º: 8.9	205º: 7.7	210º: 6.7	215º: 5.2	220º: 4.2	225º: 4.2	230º: 4.3	235º: 4.3
240º: 4.3	245º: 4.3	250º: 4.3	255º: 4.3	260º: 4.5	265º: 4.5	270º: 4.5	275º: 4.5	280º: 4.6	285º: 4.6	290º: 4.6	295º: 4.8
300º: 5.6	305º: 8.6	310º: 9.7	315º: 9.3	320º: 7.7	325º: 7.8	330º: 8.4	335º: 8.6	340º: 8.6	345º: 8.4	350º: 8.9	355º: 9.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m

Antena Auxiliar	
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °
<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>
RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
104241983	215	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500570282018 77	1859	Despacho	MCTIC	22/10/2018	26/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.049274/201 8-60	8131	Ato	ORLE	28/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500018332020 61	37	Despacho	MCTIC	12/02/2020	14/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 40810/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11051550)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10209/2023/SEI-MCOM (1085179), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11051550), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088205** e o código CRC **66181FED**.

EM nº 00587/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.209, de 8 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda., atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA. (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), nos termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27229/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.038701/2015-29.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11112303** e o código CRC **841E5AF8**.

EM nº 00587/2023 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.209, de 8 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda., atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA. (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), nos termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 5248/2023/SEI-MCOM****PROCESSO: 53900.038701/2015-29****INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 14.705.305/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeira do Pombal/BA, vinculado ao **FISTEL nº 50417089597**, referente ao período de 5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024.

5. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

6. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Transportadora J. Domingues Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1984 (SUPER 10497498 - Pág. 1). Ressalta-se que, por ocasião da emissão da Portaria nº 176, de 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004, a razão social da entidade foi alterada para **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda** (SUPER 10497498 - Pág. 2).

10. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10497498 - Págs. 3-4).

11. Infere-se, portanto, que a permissão conferida à pessoa jurídica interessada se encontra vencida desde 5 de outubro de 1994, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivos à

validade da outorga (SUPER 10497498 - Pág. 1).

12. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 5 de outubro de 1994, gerando o protocolo nº 53640.000742/1994-19, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 1994 e 5 de julho de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2004. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

13. Quanto ao período de **2004-2014**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.095004/2006-28, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 27 de fevereiro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0465434 - Pág. 8). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2015, tendo o decênio vencido antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

14. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

15. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. Pela análise dos autos, no que tange ao atual decênio, verificou-se que a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga para o novo período. Após a devida notificação, a interessada se manifestou nos autos, no dia **18 de setembro de 2015**, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0730387 - Pág. 1). Ocorre que, nos termos da redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, a pessoa jurídica deveria apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2014 e 5 de julho de 2014.

18. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos

de **1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

20. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

21. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10497493). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

**§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

**§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**

**§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto

nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10441058 - Págs. 6-7).

24. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho 2023 (SUPER 10965984).

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Luciana Félix Pazzi compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jequié/BA. Já a sócia Celeste Félix Pazzi não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10966012). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10398406).

27. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10497493).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

29. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da

estaçao, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de fevereiro de 2022, com validade até 10 de maio de 2024 (SUPER 10497491 - Págs. 7 e 11).

33. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10966007). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeira do Pombal/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10848313) e de Exposição de Motivos (SUPER 10848424), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao

Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848188** e o código CRC **2B1EFF70**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10848313)
- Minuta Exposição de Motivos (10848424)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.038701/2015-29

**INTERESSADAS: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZAAM LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA- SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.  
VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pleito formulado pela **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, referente ao período de **5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 5248/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I-RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35113483/visualizar/2019342030-1245925960>

posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, referente ao período de **5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 5248/2023/SEI-MCOM (10848188)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"9. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Transportadora J. Domingues Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1984 (SUPER 10497498 - Pág. 1). Ressalta-se que, por ocasião da emissão da Portaria nº 176, de 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004, a razão social da entidade foi alterada para Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda (SUPER 10497498 - Pág. 2).

10. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10497498 - Págs. 3-4).

11. Infere-se, portanto, que a permissão conferida à pessoa jurídica interessada se encontra vencida desde 5 de outubro de 1994, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivos à validade da outorga (SUPER 10497498- Pág. 1).

12. Concernente ao período de 1994-2004, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 5 de outubro de 1994, gerando o protocolo nº 53640.000742/1994-19, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 1994 e 5 de julho de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2004. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

13. Quanto ao período de 2004-2014, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.095004/2006-28, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 27 de fevereiro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0465434 - Pág. 8). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2015, tendo o decênio vencido antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(..)

17. Pela análise dos autos, no que tange ao atual decênio, verificou-se que a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga para o novo período. Após a devida notificação, a interessada se manifestou nos autos, no dia 18 de setembro de 2015, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0730387 - Pág. 1). Ocorre que, nos termos da redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, a pessoa jurídica deveria apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2014 e 5 de julho de 2014.

18. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

**Parágrafo único.** Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

20. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **18 de setembro de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024 (SUPER 0730387 - Pág. 1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeira do Pombal/BA, nos termos do art. 5c da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e li 3 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II -ANÁLISE JURÍDICA**

### **11.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. **11**, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. **11**, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Geral da União assim dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## **11.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de pennisão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instlutm o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **11.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, que detém na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, referente ao período de **5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 5248/2023/SEI-MCOM (10848188)**, a outorga de que se trata foi conferida à solicitante, quando ainda se denominava "*Transportadora J Domingues Ltda.*", com a edição da **Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984**, publicada no DOU do dia **5 de outubro de 1984 (SUPER 10497498 - Pág. 1)**, adotando posteriormente a atual denominação com a emissão da **Portaria nº 176, de 3 de junho de 2004**, publicada no DOU de 18 de agosto de 2004 (**SUPER 10497498 - Pág. 2**).

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10497498 - Pág. 3-4**).

25. No tocante ao decênio subsequente - **1994-2004** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **5 de outubro de 1994**, gerando o protocolo nº 53640.000742/1994-19, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, no caso dos autos, entre **5 de abril de 1994 e 5 de julho de 1994**.

26. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em **junho de 2004**, andamento algum foi dado ao referido processo, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.

27. Com referência ao período de **2004-2014**, constatou a SECOE a ausência de pedido específico de interesse da **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA** no prazo regulamentar, ensejando a instauração do processo nº 53000.095004/2006-28, com vistas à declaração de **perempção da outorga**, o que motivou, de sua parte, logo após sua notificação, a manifestação da interessada na continuidade da sua outorga para referido período, no dia **27 de fevereiro de 2007 (SUPER 0465434 - Pág. 8)**. Mais uma vez, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em **agosto de 2015**, vencendo mais um decênio sem qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. O mesmo ocorreu com relação ao atual decênio - **2014-2024** -, quando novamente verificou a SECOE a ausência do respectivo requerimento de renovação da outorga pela entidade de que se cogita, que apenas manifestou seu interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão no dia **18 de setembro de 2015**,

após devidamente notificada (**SUPER 0730387 - Pág. 1**), fora, assim, do prazo previsto na redação original do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, que determinada seja observado o período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para tal fim, ou seja, *in casu*, entre **5 de abril de 2014 e 5 de julho de 2014**.

29. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **5 de outubro de 1994**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga (SUPER 10497498 - Pág. 1).

30. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

*"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento."*

**Parágrafo único.** Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

31. Entendeu a SECOE, portanto, que os pedidos de renovação **intempestivos** da requerente, alusivos aos períodos de **1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024**, foram s pelos dispositões transcritas acima, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito", conforme aduziu.

32. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10497493).

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou junções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

34. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

5. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE.**

(...)

"21. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10497493). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º *caput*, e §§ 1º 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

35. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10441058 - Págs. 6-7**).

36. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - **SIACCO em 21 de junho 2023 (SUPER 10965984)**.

37. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Luciana Félix Pazzi compõe** o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Jequié/BA**. Já a **sócia Celeste Félix Pazzi não** participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

38. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10966012**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10398406**).

39. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10497493**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

40. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

41. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse

*da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

42. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

43. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

44. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em **11 de fevereiro de 2022**, com validade até **10 de maio de 2024** (**SUPER 10497491 - Págs. 7 e 11**).

45. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

48. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opõe-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 7 de agosto de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

[.1] "14. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

15. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos. "

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038701201529 e da chave de acesso f3650522



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1245925960 e chave de acesso f3650522 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 10:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)

2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01613/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.038701/2015-29

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, no período de **5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 5248/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**, concedida à entidade **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL FÍRÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038701201529 e da chave de acesso f3650522

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1245944220 e chave de acesso f3650522 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 13:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01628/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.038701/2015-29**

**INTERESSADOS: RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZAAM LTDA;;,**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO**  
**!h.01613/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038701201529 e da chave de acesso f3650522



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247275107 e chave de acesso f3650522 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 11 | Página: 8  
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 10.209, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00528/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à TRANSPORTADORA J. DOMINGUES LTDA, atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), nos termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 21 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: RENOV/FM - RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA. - Localidade de Ribeira do Pombal/BA.

1. Encaminho EXM 587 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 21/09/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4591251** e o código CRC **286CE3CF** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3283/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 587/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 587/2023 (4591228), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, da permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda., atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA. (CNPJ nº 14.705.305/0001-03), no termos da Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4591541** e o código CRC **E97996AA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.038701/2015-29

SUPER nº 4591541

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 587/2023 (4591228), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Renovação da permissão de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4591251), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3283/GM/CC/PR (4591541), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4594128** e o código CRC **4D841282** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 21/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.038701/2015-29.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 000587/2023 MCOM, de 13 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Ribeira do Pombal (BA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 000587/2023 MCOM (591228), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.038701/2015-29, acompanhado da [Portaria nº 10.209, de 8 de agosto de 2023](#), publicada em 29 de agosto de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.705.305/0001-03, e acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 5248/2023/SEI-MCOM (591231), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Ribeira do Pombal (BA), nos termos dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00528/2023/CNJUR-MCOM/CGU/AGU (591231) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE".

5. O quadro societário e diretoria da [Rádio Educadora Santa Tereza AM Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>.

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	14.705.305/0001-03
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUCIANA FELIX PAZZI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CELESTE FELIX PAZZI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2024 às 10:49 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a

existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 03 de julho de 2023 (4590275), com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/04/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 04/04/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5075845** e o código CRC **719BBF3F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.038701/2015-29

SUPER nº 5075845

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.038701/2015-29

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 24 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.038701/2015-29

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.038701/2015-29, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA** CNPJ nº 14.705.305/0001-03, na localidade de **Ribeira do Pombal/BA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5248/2023/SEI-MCOM, afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.038701/2015-29, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 04/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5076912** e o código CRC **658F7299** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.209, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda., atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 466, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 10.209, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada originariamente à Transportadora J. Domingues Ltda., atualmente denominada de RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministro - Minuta do Ofício (5842313).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República